



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

**VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: Mapeamento dos delitos contra a pessoa
idosa, no município de Palmas/TO**

PALMAS-TO

2018

EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: Mapeamento dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito parcial para obtenção do título de mestre na Linha de Pesquisa Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, área de concentração Tutela Jurídica da Criança, do Adolescente e do Idoso, Gestão do Poder Judiciário e Desenvolvimento.

Orientadora: Professora Doutora Patrícia Medina.

PALMAS-TO

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

L236v Lamounier, Euípedes do Carmo.

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.: Mapeamento dos delitos
contra a pessoa idosa no município de Palmas/TO . / Euípedes do Carmo
Lamounier. – Palmas, TO, 2018.

120 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins
– Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em
Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2018.

Orientadora : Patrícia Medina

1. Instrumentos da Jurisdição. 2. Acesso à Justiça e Direitos Humanos. 3.
Violência contra pessoas idosas. 4. Mapeamento de delitos. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: Mapeamento dos delitos contra o idoso no município de Palmas / TO

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 26 de junho de 2018

Banca examinadora:

Prof. Dra. Patricia Medina
Orientadora e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dra. Angela Issa Haonat
Membro Avaliador Interno
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dra. Nella Barbosa Osório
Membro Avaliador Externo
Universidade Federal do Tocantins

O intervalo de tempo entre a juventude e a velhice é mais breve do que se imagina. Quem não tem prazer de penetrar no mundo dos idosos não é digno da sua juventude (Augusto Cury).

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus – essencial em minha vida –, pois sem Ele não teria tido forças para chegar até aqui. Por me conceder a graça de alcançar mais essa vitória, pelas bênçãos derramadas sobre mim ao longo de toda a vida.

À minha esposa, amiga e companheira, Carmem, mulher guerreira, de exímia coragem e fé em Deus! Que me guiou nos caminhos d’Ele, levando-me sempre a buscar ser um ser humano melhor; meu alicerce e porto seguro nos momentos em que mais precisei; principalmente conselheira nas ocasiões nas quais pensei que não seria capaz.

Às minhas filhas, Bruna e Amanda, razões do meu viver, que sofreram comigo cada dificuldade e vibraram em cada meta por mim alcançada.

Aos familiares que sempre se fizeram presentes ainda que distantes, e souberam entender minhas constantes ausências e falta de atenção para com eles, os quais quase sempre, devido à correria dos últimos anos, não pude recompensá-los pelo zelo, carinho e preocupação.

Aos mestres que se doam em prol de seus alunos, que dedicam seu tempo em aprender mais para levar conhecimento aos seus educandos, levando-nos a descobrir o quão deslumbrante é o mundo jurídico.

À professora Patrícia Medina, minha orientadora, pela dedicação, presteza e auxílio nas atividades de andamento deste trabalho, bem como por semear em mim o gosto pelo aprendizado.

A todos, minha gratidão sincera!

LAMOUNIER, Eurípedes do Carmo. **Violência contra a pessoa idosa: Mapeamento dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO.** 2018. 133 p.. Relatório Final de Pesquisa (Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura, Palmas, 2018.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo identificar os dados referentes aos delitos praticados contra a pessoa idosa, no município de Palmas, estado do Tocantins, no intuito de subsidiar o poder público com dados que possibilitem conhecer o problema e implementar ações que visem mitigar e abolir a prática de violência contra a pessoa idosa. O envelhecimento populacional, apesar de historicamente ser um fenômeno recente, já produz reflexos em diversos setores sociais, evoluindo de forma célere e em grande escala. Não preparada para esse novo contexto social, a sociedade viu-se na necessidade de buscar meios que permitissem que essa nova parcela populacional não sofresse violações aos seus direitos fundamentais. Dentre os principais males que afligem a pessoa idosa, a violência tem se destacado, uma vez que degrada ainda mais a pessoa que já está em situação de vulnerabilidade. Assim, a pesquisa buscou a definição do conceito de violência contra a pessoa idosa, para, ao final, realizar o mapeamento dos delitos praticados contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, como forma de propiciar às autoridades públicas informações que permitam a promoção de políticas públicas destinadas a erradicar os atos de violência contra a pessoa idosa. Por fim, verificou-se a necessidade de capacitação dos agentes públicos que participam do atendimento à pessoa idosa, como forma de aprimorar e garantir o acesso das pessoas idosas aos seus direitos fundamentais.

Palavras-Chave: Violência. Idoso. Crimes Contra Idosos. Palmas/TO

LAMOUNIER, Eurípedes do Carmo. **Violence against the elderly**: Mapping of crimes against the elderly in the municipality of Palmas/TO. 2018. 133 p.. Final Research Report (Interdisciplinary Professional Master's Program in Juridical Provision and Human Rights) - Federal University of Tocantins and Superior School of Magistracy, Palmas, 2018.

ABSTRACT

The present research aims to identify the data about the crimes committed against the elderly in the city of Palmas, state of Tocantins, in order to subsidize the public power with data that make it possible to know the problem and implement actions that aim to mitigate and abolish the practice violence against the elderly. Population aging, although historically a recent phenomenon, already produces reflexes in several social sectors, evolving rapidly and on a large scale. Unprepared for this new social context, society found itself in the need to seek means that would allow this new population not to suffer violations of their fundamental rights. Among the main ills that afflict the elderly, violence has been highlighted, since it further degrades the person who is already vulnerable. Thus, the research sought to define the concept of violence against the elderly, to finally carry out the mapping of the crimes committed against the elderly in the municipality of Palmas-TO, as a way to provide public authorities, data that allow the promotion of policies aimed at eradicating acts of violence against the elderly. Finally, there was a need for training of public agents involved in care for the elderly, as a way to improve and guarantee the access of the elderly to their fundamental rights.

Keywords: Violence. Old Man. Crimes Against the Elderly. Palmas/TO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Linha do tempo sobre a implementação de políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa, no âmbito internacional, regional e nacional	41
Figura 2 – Mapa do município de Palmas-TO identificando os principais locais com incidência de delitos, a pessoa idosa no município de Palmas/TO, entre os anos de 2012 e 2017	111

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de artigos analisados na Scientific Electronic Library Online – SciELO, entre os anos de 2008 e 2017, que continham o conceito de violência contra a pessoa idosa	30
Tabela 2 – Quantitativo de idosos, por faixa etária (60 a 70 anos de idade; acima de 70 anos de idade), no município de Palmas, estado do Tocantins, conforme indicado pelo IBGE no censo demográfico de 2010	55
Tabela 3 – Quantitativo de idosos, por faixa etária (60 a 70 anos de idade; acima de 70 anos de idade) e gênero (masculino e feminino), no estado do Tocantins, conforme indicado pelo IBGE no censo demográfico de 2010	55
Tabela 4 – Total de Procedimentos distribuídos à Delegacia Especializada na Proteção ao Idoso, no município de Palmas, entre os anos de 2012 e 2017	65
Tabela 5 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária	65
Tabela 6 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária	66
Tabela 7 – Quantitativo de procedimentos, no ano de 2012, distribuído conforme a relação existente entre o autor e a vítima	66
Tabela 8 – Quantitativo de procedimentos investigativos de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2012, distribuído por espécie de violência	66
Tabela 9 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2012	67
Tabela 10 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de injúria, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária	67
Tabela 11 – Quantitativo de autores do delito de injúria, contra a pessoa idosa, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária	68
Tabela 12 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de ameaça, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária	68
Tabela 13 – Quantitativo de autores do delito de ameaça contra a pessoa idosa, no ano	68

de 2012, distribuído por gênero e faixa etária	
Tabela 14 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de lesão corporal, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária	68
Tabela 15 – Quantitativo de autores do delito de lesão corporal contra a pessoa idosa, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária	69
Tabela 16 – Quantidade dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2012	69
Tabela 17 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Sul, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária	70
Tabela 18 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2012, no Plano-Diretor Sul, distribuído por gênero e faixa etária	70
Tabela 19 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos na Zona Rural, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária	70
Tabela 20 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2012, na Zona Rural, distribuído por gênero e faixa etária	70
Tabela 21 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Norte, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.....	71
Tabela 22 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2012, no Plano-Diretor Norte, distribuído por gênero e faixa etária	71
Tabela 23 – Relação da quantidade de ocorrência dos delitos de ameaça, injúria e lesão corporal, contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2012	72
Tabela 24 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2012.....	72
Tabela 25 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária	73
Tabela 26 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária	73
Tabela 27 – Quantitativo de procedimentos, no ano de 2013, distribuído conforme a relação existente entre o autor e a vítima	73
Tabela 28 – Quantitativo de procedimentos investigativos de delitos contra a pessoa	74

idosa, no ano de 2013, distribuído por espécie de violência	
Tabela 29 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2013.....	74
Tabela 30 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de injúria, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária	75
Tabela 31 – Quantitativo de autores do delito de injúria, contra a pessoa idosa, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária	75
Tabela 32 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de ameaça, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária	75
Tabela 33 – Quantitativo de autores do delito de ameaça, contra a pessoa idosa, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária	76
Tabela 34 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de lesão corporal, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária	76
Tabela 35 – Quantitativo de autores do delito de lesão corporal, contra a pessoa idosa, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária	76
Tabela 36 – Quantidade dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2013	76
Tabela 37 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Sul, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária	77
Tabela 38 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2013, no Plano-Diretor Sul, distribuído por gênero e faixa etária	77
Tabela 39 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Aurenny III, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária	77
Tabela 40 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2013, no Aurenny III, distribuído por gênero e faixa etária	78
Tabela 41 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Norte, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária.....	78
Tabela 42 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2013, no Plano-Diretor Norte, distribuído por gênero e faixa etária	78
Tabela 43 – Relação da quantidade de ocorrência dos delitos de ameaça, injúria e lesão corporal, contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por	79

bairro, no ano de 2013	
Tabela 44 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2013.....	79
Tabela 45 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária	80
Tabela 46 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária	80
Tabela 47 – Quantitativo de procedimentos, no ano de 2014, distribuído conforme a relação existente entre o autor e a vítima	80
Tabela 48 – Quantitativo de procedimentos investigativos de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2014, distribuído por espécie de violência	81
Tabela 49 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada na Proteção ao Idoso, no município de Palmas no ano de 2014.....	81
Tabela 50 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de injúria, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária	82
Tabela 51 – Quantitativo de autores do delito de injúria, contra a pessoa idosa, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária	82
Tabela 52 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de ameaça, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária	82
Tabela 53 – Quantitativo de autores do delito de ameaça, contra a pessoa idosa, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária	82
Tabela 54 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de lesão corporal, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária	83
Tabela 55 – Quantitativo de autores do delito de lesão corporal, contra a pessoa idosa, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária	83
Tabela 56 – Quantidade dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2014	83
Tabela 57 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Sul, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária	84
Tabela 58 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2014, no	84

Plano-Diretor Sul, distribuído por gênero e faixa etária	
Tabela 59 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos na Zona Rural, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária	84
Tabela 60 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2014, na Zona Rural, distribuído por gênero e faixa etária	85
Tabela 61 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Norte, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária	85
Tabela 62 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2014, no Plano-Diretor Norte, distribuído por gênero e faixa etária	85
Tabela 63 – Relação da quantidade de ocorrência dos delitos de ameaça, injúria e lesão corporal, contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2014	86
Tabela 64 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas no ano de 2014.....	86
Tabela 65 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária	87
Tabela 66 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária	87
Tabela 67 – Quantitativo de procedimentos, no ano de 2015, distribuído conforme a relação existente entre o autor e a vítima	87
Tabela 68 – Quantitativo de procedimentos investigativos de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2015, distribuído por espécie de violência	88
Tabela 69 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2015.....	88
Tabela 70 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de injúria, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária	89
Tabela 71 – Quantitativo de autores do delito de injúria, contra a pessoa idosa, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária	89
Tabela 72 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de ameaça, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária	89

Tabela 73 – Quantitativo de autores do delito de ameaça, contra a pessoa idosa, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária	89
Tabela 74 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de lesão corporal, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária	90
Tabela 75 – Quantitativo de autores do delito de lesão corporal, contra a pessoa idosa, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária	90
Tabela 76 – Quantidade dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2015	90
Tabela 77 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Sul, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária	91
Tabela 78 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2015, no Plano-Diretor Sul, distribuído por gênero e faixa etária	91
Tabela 79 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos na Zona Rural, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária	91
Tabela 80 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2015, na Zona Rural, distribuído por gênero e faixa etária	91
Tabela 81 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Norte, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária.....	92
Tabela 82 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2015, no Plano-Diretor Norte, distribuído por gênero e faixa etária	92
Tabela 83 – Relação da quantidade de ocorrência dos delitos de ameaça, injúria e lesão corporal, contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2015	92
Tabela 84 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2015.....	93
Tabela 85 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária	93
Tabela 86 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária	94
Tabela 87 – Quantitativo de procedimentos, no ano de 2016, distribuído conforme a relação existente entre o autor e a vítima	94

Tabela 88 – Quantitativo de procedimentos investigativos de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2016, distribuído por espécie de violência	94
Tabela 89 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2016.....	95
Tabela 90 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de injúria, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária	95
Tabela 91 – Quantitativo de autores do delito de injúria, contra a pessoa idosa, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária	96
Tabela 92 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de ameaça, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária	96
Tabela 93 – Quantitativo de autores do delito de ameaça, contra a pessoa idosa, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária	96
Tabela 94 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de lesão corporal, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária	96
Tabela 95 – Quantitativo de autores do delito de lesão corporal, contra a pessoa idosa, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária	97
Tabela 96 – Quantidade dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2016	97
Tabela 97 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Sul, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária	97
Tabela 98 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2016, no Plano-Diretor Sul, distribuído por gênero e faixa etária	98
Tabela 99 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos na Zona Rural, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária	98
Tabela 100 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2016, na Zona Rural, distribuído por gênero e faixa etária	98
Tabela 101 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Norte, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária	98
Tabela 102 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2016, no Plano-Diretor Norte, distribuído por gênero e faixa etária	99
Tabela 103 – Relação da quantidade de ocorrência dos delitos de ameaça, injúria e lesão	99

corporal, contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2016	
Tabela 104 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2016.....	99
Tabela 105 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária	100
Tabela 106 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária	100
Tabela 107 – Quantitativo de procedimentos, no ano de 2017, distribuído conforme a relação existente entre o autor e a vítima	101
Tabela 108 – Quantitativo de procedimentos investigativos de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2017, distribuído por espécie de violência	101
Tabela 109 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2017.....	102
Tabela 110 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de ameaça, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária	102
Tabela 111 – Quantitativo de autores do delito de ameaça, contra a pessoa idosa, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária	102
Tabela 112 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de lesão corporal, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária	103
Tabela 113 – Quantitativo de autores do delito de lesão corporal, contra a pessoa idosa, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária	103
Tabela 114 – Quantidade dos delitos contra a pessoa idosa no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2017	103
Tabela 115 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Sul, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária	104
Tabela 116 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2017, no Plano-Diretor Sul, distribuído por gênero e faixa etária	104
Tabela 117 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos na Zona Rural, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária	104

Tabela 118 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2017, na Zona Rural, distribuído por gênero e faixa etária	104
Tabela 119 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Norte, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária	105
Tabela 120 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2017, no Plano-Diretor Norte, distribuído por gênero e faixa etária	105
Tabela 121 – Relação da quantidade de ocorrência dos delitos de ameaça, injúria e lesão corporal contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2017	105
Tabela 122 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada na Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2017.....	106
Tabela 123 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, entre os anos de 2012 e 2017, distribuído por gênero e faixa etária	106
Tabela 124 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, entre os anos de 2012 e 2017, distribuído por gênero e faixa etária	107
Tabela 125 – Quantitativo dos cinco principais delitos praticados contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, entre aos anos de 2012 e 2017	107
Tabela 126 – Principais bairros em que os idosos foram vítimas de delitos no município de Palmas-TO, entre os anos de 2012 e 2017	108
Tabela 127 – Identificação do quantitativo de espécies de violências praticadas contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, entre os anos de 2012 e 2017	108
Tabela 128 – Identificação do quantitativo de delitos praticados por parentes contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, entre os anos de 2012 e 2017	109
Tabela 129 – Quantitativo de delitos praticados por parentes contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, entre os anos de 2012 e 2017, identificado pela posição do agressor no grupo familiar	109
Tabela 130 – Quantitativo de delitos praticados por pessoas fora do convívio familiar contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, entre os anos de 2012 e 2017	109
Tabela 131 – Identificação regional, distribuído por bairro, dos delitos praticados contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, entre os anos de 2012 e 2017 ...	110

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CF	Constituição Federal
CPC	Código de Processo Civil
DPEI	Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
e-Proc	Sistema de Processo Eletrônico
NI	Não Identificável
SECIJU	Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SES	Secretaria de Estado da Saúde
SETAS	Secretaria do Trabalho e Assistência Social
SSP	Secretaria da Segurança Pública
SINAN	Sistema de Notificação de Agravos de Notificação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	21
2	O ENVELHECER E A VIOLÊNCIA: RECONSTRUINDO SENTIDOS E SIGNIFICADOS A PARTIR DE PESQUISA DE REVISÃO	25
2.1	O FENÔMENO DO ENVELHECIMENTO NA PERSPECTIVA DA LITERATURA CIENTÍFICA ATUAL	28
2.2	FACES, VÉRTICES E ARESTAS: A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO MUNDO E NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	32
3	DA JUSTIÇA E O TEMPO OU DA GARANTIA DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO AOS IDOSOS	44
4	COEXISTINDO COM A VIOLÊNCIA: CONFIGURAÇÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO TOCANTINS, OS RESULTADOS DA PESQUISA EMPÍRICA	54
5	CONCLUSÃO: A COMPLICADA ARTE DE VER E FAZER OU DAS POSSIBILIDADES	112
	REFERÊNCIAS	115
	APÊNDICES	119
	ANEXOS	120

1 INTRODUÇÃO

Uma das grandes preocupações do ser humano foi sempre o desejo de se ver livre dos males e poder gozar de uma vida longa e plena, motivo pelo qual muitas das realizações, seja nas ciências humanas, seja nas ciências sociais em geral, sempre foram voltadas para aperfeiçoar a saúde e o convívio humano.

Em razão desse fato, uma grande conquista dos últimos tempos foi o aumento considerável relativo à expectativa de vida dos seres humanos, situação esta que levou a um significativo crescimento demográfico das pessoas idosas.

Com o aumento da população idosa, automaticamente surgiu a necessidade de propiciar uma proteção melhor dos direitos dessa parcela da população, a qual se diferencia das demais em razão de diversos fatores. Um dos grandes problemas que afligem essa parcela da população é a sua exposição à violência, tendo em vista a sua situação de vulnerabilidade, uma vez que não se encontram com as mesmas condições físicas, psicológicas e até mesmo financeiras da população jovem e adulta.

É certo que, após a contribuição por anos de trabalho e esforços para a sociedade, os idosos deveriam ser respeitados, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados. Contudo, a realidade indica uma situação diferente, apontando a existência de uma enorme discriminação e ostracismo aos idosos.

No âmbito da Administração Pública, tive a oportunidade de trabalhar nas principais áreas jurídicas de atuação do Estado, iniciando a carreira na Segurança Pública, atuando no Ministério Público como promotor de justiça e finalmente traçando os caminhos da Magistratura Estadual.

Não raras às vezes, deparei-me com diversas situações de ofensas aos direitos das minorias, sendo que, dentre as violações que mais me chamaram a atenção, certamente as violações aos direitos fundamentais dos idosos sempre me trouxeram uma inquietude particular.

Sem considerar apenas a vivência e sentimentos pessoais, busquei analisar os fatos sobre as violações aos direitos do idoso, tendo como base todo o conhecimento jurídico adquirido durante minha preparação acadêmica e profissional.

Passei a questionar se a legislação nacional realmente contemplava, de forma efetiva, os direitos mínimos a essa parcela da população que em muito contribuiu para a própria formação e manutenção do Estado.

Carregava a convicção de que assistência e prioridades não podiam ser tratadas como institutos sinônimos. Estabelecer prioridades para o atendimento à pessoa idosa não é o mesmo que garantir assistência ao idoso.

Garantir a assistência à pessoa idosa e proteger os seus direitos vão muito mais além do que garantir atendimento prioritário ao idoso em filas de atendimentos, uma vez que a vida deste perpassa essa visão limitada estabelecida pelo Poder Público.

Contudo, tenho que soluções efetivas somente surgem após a identificação precisa do problema.

Mesmo sabendo que não era a regra, mas diante do meu convívio social e profissional, pude identificar que os idosos geralmente passavam por uma condição de hipossuficiência, quer de natureza física ou econômica.

Assim, passei a questionar o quão difícil é, em nosso contexto social atual, implementar medidas efetivas de proteção às pessoas idosas, uma vez que essa hipossuficiência fazia com que o idoso sempre dependesse de um terceiro, geralmente um familiar, para que lhe desse amparo à sua saúde ou amparo financeiro.

Por essa razão, imaginando os familiares como um dos principais agressores das pessoas idosas, o afastamento do agressor, em determinadas situações, poderia agravar ainda mais a situação do idoso, o qual estaria totalmente desamparado, uma vez que o Estado é ineficaz para garantir a proteção mínima dos seus direitos.

Logo, no intuito de buscar meios para subsidiar o Estado na implementação de políticas públicas destinadas a proteger a pessoa idosa em situação de violência, tive a intenção de desenvolver um estudo voltado a identificar a situação vivenciada pelos idosos, formulando a seguinte questão problema: Quais são os tipos de violência com maior incidência praticada contra a pessoa idosa, sua localidade e relação entre agressor e vítima no município de Palmas/TO?

Sem a pretensão de identificar o momento histórico e o fator social que levaram à subjugação dos idosos, este trabalho tem como objetivo geral identificar os dados referentes aos delitos praticados contra a pessoa idosa, no município de Palmas, estado do Tocantins, no intuito de subsidiar o Poder Público com dados que possibilitem conhecer o problema e

implementar ações que visem mitigar e abolir a prática de violência contra as pessoas idosas. E como objetivos específicos: a) reconstituir o sentido e o significado dado pela literatura às expressões violência e idoso, a partir de revisão sistemática de literatura; b) apresentar a cronologia sobre o debate envolvendo a garantia dos direitos das pessoas idosas no âmbito internacional, regional e nacional; c) caracterizar a violência contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, a partir de dados referentes aos procedimentos administrativos de investigação de delitos distribuídos à Delegacia Especializada na Proteção do Idoso do Município de Palmas/TO; d) entregar o mapa da incidência dos crimes contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO.

Os idosos passam por período de vida dito especial, ou melhor, diferente ou até mesmo final em função de como se projeta a situação. O mundo ocidental com seus valores cartesianos e individualistas tem demonstrado uma preocupação pequena com aqueles que ultrapassam determinada idade ou se encontram em determinadas situações.

Nesse ponto, destaca-se a iniciativa das Nações Unidas em indicar princípios mínimos a serem observados pelos estados na implantação de programas nacionais sobre a pessoa idosa, garantindo a independência, participação, assistência, realização pessoal e dignidade da pessoa idosa.

Assim, além de ser necessária a implementação de ações e normas que consolidem os direitos já estabelecidos pela nossa legislação, como a preferência no atendimento e solução dos seus conflitos, também requer evitar que o idoso fique sujeito a qualquer tipo de violência, sob pena de agravar ainda mais a sua situação de fragilidade.

Para tanto, foi necessário buscar o entendimento sobre a violência contra a pessoa idosa, identificando como a doutrina vem definindo referida situação, para então verificar quais foram os procedimentos adotados, tanto no âmbito internacional quanto regional e nacional sobre a implementação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos da pessoa idosa. Esta etapa do estudo resulta de uma investigação de enfoque teórico, com objetivo exploratório-descritivo, de procedimento bibliográfico com procedimento metodológico de revisão sistemática.

Em seguida, foram despendidos esforços no intuito de identificar os delitos praticados contra as pessoas idosas, no município de Palmas/TO, traçando assim o perfil do idoso vitimado, do autor e sua relação com a vítima, bem como a proporção em que tais fatos ocorrem, levando em consideração a divisão geográfica dos bairros do município. Para tanto,

a etapa empírica adotou como procedimento técnico a pesquisa de levantamento, uma vez que permite investigar o quê, porque, e quanto se dá determinada situação, nesse caso, o fenômeno da violência. Não é possível, por meio do método, determinar as variáveis dependentes e independentes, que poderão ser exploradas em outro estudo de continuidade. A pesquisa de levantamento dá-se no momento presente ou recente e trata de situações reais do ambiente, por isso os dados foram colhidos no período de junho de 2017 a janeiro de 2018.

Ao final, foi elaborado um mapa dos crimes cometidos contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO. Este recurso foi inspirado na publicação anual realizada pela Central Judicial do Idoso (CJI) do Distrito Federal, no intuito de propiciar às autoridades públicas dados que permitam promover políticas públicas destinadas a erradicar os atos de violência contra o idoso, em vista da concretização dos princípios das Nações Unidas para as pessoas idosas.

2 O ENVELHECER E A VIOLÊNCIA: RECONSTRUINDO SENTIDOS E SIGNIFICADOS A PARTIR DE PESQUISA DE REVISÃO

Entre a apresentação do Projeto de Lei nº 3.561, em 28 de agosto de 1997, até a sua conversão na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada Estatuto do Idoso, muito se discutiu o âmbito acadêmico sobre a criação de um estatuto jurídico próprio para garantir e proteger os direitos da pessoa idosa. (BRASIL)

Tendo como paradigma os avanços alcançados com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso teve como ponto de partida a preocupação em torno do total desconhecimento, não só do próprio idoso, mas também da população em geral sobre os seus direitos, bem como a implementação de políticas sociais voltadas a ele, não necessariamente com intenção de protegê-lo, mas principalmente respeitar a sua cidadania, aproveitar o seu potencial produtivo, adequar o ambiente familiar e os estabelecimentos públicos às suas características físicas, intelectuais e psíquicas.

O Estatuto do Idoso foi concebido como a materialização do princípio da igualdade, em sua vertente material, reconhecendo a condição desigual dos idosos, estabelecendo situações jurídicas próprias, à medida que se possam criar condições de igualdade com as demais faixas etárias.

O idoso não pode ser visto apenas como um estorvo para o Tesouro Público, havendo a necessidade de resgatar a memória nacional, mostrando às novas gerações que tudo que vem sendo feito só foi possível porque aqueles que vieram antes fizeram sua parte, uma vez que a sociedade só terá futuro digno a partir do reconhecimento e da valorização do seu passado.

Mesmo diante desse novo discurso jurídico, implantando uma nova perspectiva de política pública voltada à defesa dos interesses das pessoas idosas, evidente que, para que se possa aplicar a nova disciplina protetora, há a necessidade de identificar e definir o que se entende por violência contra a pessoa idosa.

Esta seção constitui-se de uma revisão da literatura especializada, realizada em outubro de 2017, resultado da consulta a artigos científicos selecionados por meio de busca no banco de dados da *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) – biblioteca eletrônica que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos brasileiros.

O problema da pesquisa de revisão desta literatura teve como parâmetro identificar quais são os sentidos e significados dados pela literatura da última década (2008-2017) para a

violência impetrada contra os idosos. Nesse sentido, a busca nos bancos de dados foi realizada utilizando os descritores: “violência” e “idoso”.

O primeiro resultado da pesquisa retornou com o número de cento e cinquenta artigos. Contudo, no intuito de ajustar o resultado à proposta do estudo, foi aplicado o filtro de idioma, limitando-se aos trabalhos em língua portuguesa, filtro de ano de publicação, abrangendo apenas os trabalhos publicados na última década (2008 a 2017), filtros citáveis e não citáveis, no intuito de envolver somente os trabalhos citáveis, bem como o filtro referente ao tipo de literatura, optando-se pelos artigos científicos.

A pesquisa retornou o resultado de cento e quinze publicações. Entretanto, trinta e nove trabalhos apresentaram resultados duplicados: AGUIAR, LEITE et al., 2015; APRATTO JÚNIOR, 2010; CARDOSO, CORDEIRO et al., 2011; CASTRO, GUILAM et al., 2013; DANTAS, OLIVEIRA e SILVEIRA, 2017; DESLANDES e SOUZA, 2010; DUQUE, LEAL et al., 2012; FREITAS e TEÓFILO, 2010; GIL, SANTOS et al., 2015; LIMA, SOUZA et al., 2010; LIMA, SOUZA et al., 2010; MACHADO, RODRIGUES et al., 2014; MAIA e MAIA, 2014; MASCARENHAS, ANDRADE et al., 2012; MELLO, e MOYSÉS, 2010; MINAYO e CAVALCANTE, 2013; MINAYO e CAVALCANTE, 2010; MORAES, APRATTO JÚNIOR e REICHENHEIM, 2008; PAIVA e TAVARES, 2015; PEDREIRA e LOPES, 2010; PINTO e ASSIS, 2015; POLARO, GONÇALVES e ALVAREZ, 2013a; POLARO, GONÇALVES e ALVAREZ, 2013b; QUEIROZ, LEMOS e RAMOS, 2010; REICHENHEIM, PAIXÃO JR. e MORAES, 2008; RIBEIRO e BARTER, 2010; RIBEIRO, SOUZA e VALADARES, 2012; RODRIGUES, MOREIRA et al., 2010; SANCHES, LEBRÃO e DUARTE 2008; SANTOS, SOUZA et al., 2010; SHIMBO, LABRONICI e MANTOVANI, 2011; SOUZA e CORREIA, 2010; SOUZA e MINAYO, 2010; SOUZA, RIBEIRO et al., 2008; TURCI, GUILAM e CÂMARA, 2010; VALADARES e SOUZA, 2010; WANDERBROOCKE e MORÉ, 2013; WANDERBROOCKE e MORÉ, 2012; WARMLING, LINDNER e COELHO, 2017.

Com a exclusão dos referidos artigos repetidos, restou o total de 76 trabalhos a serem analisados.

Tendo em vista que o trabalho tem como amparo a análise da concepção sobre a violência contra o idoso no Brasil, os artigos científicos que limitaram seus estudos a outros países foram excluídos da bibliografia, sendo eles: CARMONA-TORRES, CARVALHAL-SILVA et al., 2017; GIL, SANTOS et al., 2015.

Após, foi procedida a leitura do resumo/abstract de cada artigo, para averiguar o enquadramento do texto ao tema pretendido. Assim, identificou-se que outros vinte trabalhos tinham como objeto tema totalmente distinto ao do presente estudo, os quais apenas apareceram na pesquisa em razão de conterem os descritores “violência” e “idoso” no texto do artigo. Ou seja, trata-se de artigos que não guardam pertinência temática com o estudo. Nesse sentido: BROSKA JÚNIOR, FOLCHINI e RUEDIGER, 2013; CARDOSO, CORDEIRO et al., 2011; DESLANDES e SOUZA, 2010; MACHADO, RODRIGUES et al., 2014; MARQUES e SOUSA, 2012; MINAYO e CAVALCANTE, 2010; MINAYO e CAVALCANTE, 2013; PEDREIRA e LOPES, 2010; PINTO e ASSIS, 2015; POLARO, GONÇALVES e ALVAREZ, 2013a; POLARO, GONÇALVES e ALVAREZ, 2013b; PRZENYCZKA, KALINOWSKI et al., 2011; REICHENHEIM, PAIXÃO JR. e MORAES, 2008; RIBEIRO e BARTER, 2010; SANTOS, SOUZA et al., 2010; SOUZA e CORREIA, 2010; SOUZA, RIBEIRO et al., 2008; TAMBARA, MALLMANN et al., 2015; TURCI, GUILAM e CÂMARA, 2010; VENDRUSCULO, BALIEIRO et al., 2010.

Ainda sobrevieram vinte e cinco artigos que não dissertaram em seus textos sobre a definição do que vem a ser “violência contra idoso”, porque realizam apenas a análise de dados já levantados sobre casos de violências contra o idoso, a partir de dados, conceitos e elementos já existentes e predefinidos, conceitos estes não indicados pelos autores no texto dos artigos. Sendo eles: AGUIAR, LEITE et al., 2015; APRATTO JÚNIOR, 2010; BOLSONI, COELHO et al., 2016; DANTAS, OLIVEIRA e SILVEIRA, 2017; DUQUE, LEAL et al., 2012; FREITAS e TEÓFILO, 2010; GARBIN, JOAQUIM et al., 2016; IRIGARAY, ESTEVES et al., 2016; LIMA, SOUZA et al., 2010a; LIMA, SOUZA et al., 2010b; MAIA e MAIA, 2014; MAIA e MAIA, 2016; MENEZES, ALVES et al., 2013; MORAES, APRATTO JÚNIOR e REICHENHEIM, 2008; NOGUEIRA, FREITAS e ALMEIDA, 2011; OLIVEIRA, GOMES et al., 2012; PAIVA e TAVARES, 2015; REIS, GOMES et al., 2014; RODRIGUES, ARMOND e GORIOS, 2015; RODRIGUES, MONTEIRO et al., 2017; SHIMBO, LABRONICI e MANTOVANI, 2011; SILVA e DIAS, 2016; SILVA, RAMOS et al., 2012; WANDERBROOCKE e MORÉ, 2013; WARMLING, LINDNER e COELHO, 2017.

Excluídos os artigos indicados, restaram vinte e oito trabalhos aptos para serem objeto de análise com a pretensão do estudo, os quais guardavam certa pertinência temática, trazendo em seus textos o conceito de violência contra o idoso.

2.1 O FENÔMENO DO ENVELHECIMENTO NA PERSPECTIVA DA LITERATURA CIENTÍFICA ATUAL

Etimologicamente, a palavra violência deriva do latim, origina do verbo *violare* (violar), da palavra latina *vis* com o sentido de força, e do substantivo *violentus* que expressa o sentido de impetuoso, furioso, arrebatado. (SALIBI FILHO e CARVALHO, 2003)

Especificamente com relação à pessoa idosa, em que pese às definições doutrinárias e institucionais, o próprio legislador trouxe a definição de violência contra o idoso, pela Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011, a qual inseriu na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o art. 19, §1º, o seguinte texto: “Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico”.

Entretanto, a despeito da existência de um conceito legal, emerge a necessidade de verificar qual o conceito utilizado pela sociedade acadêmica, especialmente aquela ligada diretamente ao atendimento das pessoas idosas.

Dos trabalhos que trazem em seu bojo a definição de violência contra a pessoa idosa, 35,71% dos artigos (10) utilizam apenas a definição atribuída pela Organização Mundial da Saúde, como sendo “qualquer ato, único ou repetitivo, ou omissão, que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo à pessoa idosa”. (PARAÍBA e SILVA, 2015; CASTRO, GUILAM et al., 2013; OLIVEIRA, LEITE et al., 2012; CORREIA, LEAL et al., 2012; ABATH, LEAL, e MELO FILHO, 2012; MICHELETTI, GARCIA et al., 2011; BHONA, LOURENÇO e BRUM, 2011; RODRIGUES, MOREIRA et al., 2010; VALADARES e SOUZA, 2010; QUEIROZ, LEMOS e RAMOS, 2010)

Outros seis trabalhos utilizaram como elemento paradigma em seus textos o conceito atribuído pela Rede Internacional para a Prevenção dos Maus-Tratos, o qual se constitui de uma pequena variação da definição utilizada pela Organização Mundial da Saúde, indicando que o “maltrato ao idoso é um ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança”. (WANDERBROOKE e MORÉ, 2012; CAVALCANTI e SOUZA, 2010; SOUZA e MINAYO, 2010; SANTANA, 2010; MENEZES, OLIVEIRA et al., 2008; SILVA, OLIVEIRA et al., 2008)

Diante da contribuição acadêmica realizada por Maria Cecília de Souza Minayo (2010), a qual elaborou diversos artigos científicos sobre a violência contra a pessoa idosa, muitos trabalhos utilizaram como parâmetro de definição da violência contra a pessoa idosa a conceituação por ela utilizada, definida como o uso da força ou poder, objetivando alguma espécie de exclusão, abuso e/ou aniquilamento do outro. (CACHINA, PAIVA e TORRES, 2016; RIBEIRO, SOUZA e VALADARES, 2012; MELLO e MOYSÉS, 2010)

De igual modo, outros dois trabalhos utilizaram a definição de Vicente de Paula Faleiro (2007), segundo o qual a violência é entendida como uma relação desigual de poder, implicando a negação do outro, da diferença, da tolerância e das oportunidades com impacto que se traduz em prejuízo, dano ou sofrimento e que infringe o pacto social da convivência, de garantia de direitos e de modo civilizatório fundado nos direitos humanos. (ARAÚJO, CRUZ e ROCHA, 2012; ARAÚJO, AMARAL et al., 2012)

A definição estabelecida pelo Ministério da Saúde, que define a violência contra a pessoa como o “ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause dano físicos ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança”, também foi utilizada por outros três artigos. (GAIOLI e RODRIGUES, 2008; ZAMBONI, MELLO et al., 2011; SANCHES, LEBRÃO e DUARTE, 2008)

No Brasil, foi criado o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan Net), o qual tem como objetivo coletar, transmitir e disseminar dados das informações de vigilância epidemiológica das doenças de notificação compulsória. Para os fins de notificação no Sinan Net, MASCARENHAS, ANDRADE et al., (2012) indicam que a violência é considerada como “o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Dos artigos analisados, apenas três não utilizaram conceitos já estabelecidos por alguma entidade ou por outro autor, os quais se propuseram, mesmo que seguindo alguns estudos já realizados, a indicar uma conceituação sobre a violência contra a pessoa idosa. (FAUSTINO, GANDOLFI e MOURA, 2014; WANDERBROOCKE e MORÉ, 2012; SCHERER, SCHERER et al. 2008)

Faustino, Gandolfi e Moura (2014) definiram a violência ou maus-tratos contra idosos como “ato único ou repetido, ou falta de medidas adequadas em situação de abuso, ocorrendo

dentro de qualquer relacionamento no qual há uma expectativa de confiança e causando dano ou angústia a uma pessoa idosa”.

Scherer et al. (2008) também traçaram uma definição mais concisa e objetiva sobre a definição de violência, afirmando que esta pode ser compreendida como um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém, decorrente de relações intersubjetivas e sociais pela opressão, intimidação, medo e terror.

Diametralmente ao realizado pelos demais estudos, WANDERBROOCKE e MORÉ (2012) não extraíram o conceito de violência contra o idoso a partir de uma definição pré-estabelecida em algum outro artigo científico ou por alguma entidade. Em seus estudos, os autores buscaram conceber a definição de violência contra a pessoa idosa, pela concepção de profissionais de Atenção Primária à Saúde.

Os profissionais expuseram suas expectativas de que a família funcione como amparo e proteção aos seus membros no estágio tardio da vida, sendo considerada violência familiar contra o idoso aquilo que fere esse princípio, como: não cuidar, isolar, asilar, usufruir de seus recursos financeiros e tirar a autonomia daqueles que são capazes de se autogovernar. Nesse sentido, a violência familiar contra o idoso foi pensada pelos profissionais a partir do significado de declínio e fragilidade e o idoso colocado no lugar de vítima, por não receber o amparo adequado por parte da família, ou seja, os profissionais se remeteram principalmente ao idoso frágil e dependente e às questões geracionais associadas ao seu desencadeamento. (WANDERBROOCKE e MORÉ, 2012)

Dos vinte e oito trabalhos analisados, vinte e cinco deles, ou seja, 89,29% utilizaram como parâmetro de violência contra a pessoa idosa a definição já indicada por algum outro autor ou entidade. Somente outros dois trabalhos, mesmo tendo como base estudos desenvolvidos por outros autores, trouxeram um novo conceito sobre a definição de violência contra a pessoa idosa. Apenas um único trabalho buscou definir a violência contra a pessoa idosa a partir de um novo prisma, tendo como suporte o entendimento intrínseco dos profissionais da área da saúde que atuam e atendem aos idosos que são vítimas de violência.

Tabela 1 – Quantidade de artigos analisados na Scientific Electronic Library Online – SciELO, entre os anos de 2008 e 2017, que continham o conceito de violência contra a pessoa idosa.

Artigos	Quant.	%
Com Conceito Pré-Estabelecido	25	89,29
Com Conceito Próprio	3	10,71
Utilizaram a Definição da(e)	Quant.	%
Organização Mundial da Saúde	10	35,71
Rede Internacional para a Prevenção dos Maus-Tratos	6	21,43

Minayo	3	10,71
Faleiro	2	7,14
Ministério da Saúde	3	10,71
Sinan Net	1	3,57
Própria – Estudo de Artigos	2	7,14
Própria – Pesquisa de Campo	2	7,14

Fonte: Lamounier, E. do C. Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Da leitura dos conceitos utilizados nos artigos que têm como base a definição da Organização Mundial da Saúde, da Rede Internacional para a prevenção dos Maus-Tratos, do Ministério da Saúde, bem como da definição utilizada por Faustino, Gandolfi e Moura (2014), é possível verificar que a semântica utilizada é praticamente idêntica, havendo muito pouca diferença entre os conceitos.

Organização Mundial de Saúde: qualquer ato, único ou repetitivo, ou omissão, que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo à pessoa idosa.

Rede Internacional para Prevenção dos Maus-Tratos: maltrato ao idoso é um ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança.

Ministério da Saúde: ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause dano físico ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança.

FAUSTINO, GANDOLFI e MOURA (2014): ato único ou repetido, ou falta de medidas adequadas em situação de abuso, ocorrendo dentro de qualquer relacionamento no qual há uma expectativa de confiança e causando dano ou angústia a uma pessoa idosa.

Logo, verifica-se que vinte artigos, ou seja, 71,42%, mesmo indicando fontes diversas, definem a violência contra a pessoa idosa de forma quase idêntica.

Em um compêndio das definições, pode-se indicar que para a maioria dos autores a violência contra a pessoa idosa pode ser conceituada como: qualquer ato (único ou repetitivo), ou omissão (falta de medidas adequadas em situação de abuso), que ocorra em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança, que causa dano ou incômodo (aflição e angústia) a uma pessoa idosa.

2.2 FACES, VÉRTICES E ARESTAS: A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO MUNDO E NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Nesta seção, tratar-se-á o contexto dos movimentos históricos para a formação de políticas públicas voltadas para a proteção e garantias de direitos das pessoas idosas, abordando-se aqueles que mais contribuíram para o cenário legislativo atual.

Nesse sentido, inicialmente serão descritos os principais fatos internacionais sobre os movimentos de proteção ao idoso, com a sua respectiva interligação com as políticas públicas pátrias, no intuito de investigar a existência de instrumentos jurídicos correlacionados que convergiram para a formação de um sistema de proteção à pessoa idosa.

Apesar de a Organização das Nações Unidas ter traçado alguns planos de ação para se efetivarem os direitos das pessoas idosas, é preciso salientar que não existe, no âmbito normativo internacional, um instrumento jurídico que padronize e regule os direitos das pessoas idosas.

Segundo Notari, Japiassu e Fragoso:

Os mecanismos de direitos humanos regionais e internacionais existentes não são suficientes para proteger de forma satisfatória os direitos das pessoas idosas. As convenções de direitos humanos que são peremptórias estabelecem que os direitos humanos são para todos. Contudo, com exceção de uma convenção (a dos trabalhadores migrantes), a idade não é explicitada como uma razão pela qual a pessoa não deveria ser discriminada. Assim, a discriminação relacionada à idade é frequentemente negligenciada pelos direitos humanos no mundo. A falta dessa previsão explícita em instrumentos existentes de direitos humanos é chamada de uma “brecha normativa”. (NOTARI, JAPIASSU e FRAGASO, 2010, p. 3-4).

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, denominado Protocolo de São Salvador, concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador, foi um dos primeiros textos internacionais a trazer expressamente regulamento específico sobre a proteção da pessoa idosa.

Promulgado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999, o Protocolo de São Salvador dispunha, em seu artigo 17, o seguinte texto:

Artigo 17

Proteção de pessoas idosas

Toda pessoa tem direito à proteção especial na velhice. Nesse sentido, os Estados-Partes comprometem-se a adotar de maneira progressiva as medidas necessárias a fim de pôr em prática este direito e, especialmente, a:

a. Proporcionar instalações adequadas, bem como alimentação e assistência médica especializada, às pessoas de idade avançada que careçam delas e não estejam em condições de provê-las por seus próprios meios;

- b. Executar programas trabalhistas específicos destinados a dar a pessoas idosas a possibilidade de realizar atividade produtiva adequada às suas capacidades, respeitando sua vocação ou desejos;
- c. Promover a formação de organizações sociais destinadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas.

Reconhecendo a necessidade de efetivar políticas públicas voltadas à atenção mundial dos graves problemas que incidiam sobre a pessoa idosa, a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu, em sua Resolução nº 33/52, de 14 de dezembro de 1978, convocar, para o ano de 1982, uma Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento.

O propósito era o de que esse encontro servisse de incentivo “para iniciar um programa internacional de ação que visa a garantir a segurança econômica e social das pessoas de idade, assim como oportunidades para que essas pessoas contribuam para o desenvolvimento de seus países”. (PLANO, 1982)

Na referida Resolução, apesar de a Organização das Nações Unidas reconhecer a existência de outras resoluções da ONU sobre a proteção dos direitos das pessoas idosas, viu a necessidade de elaboração de um programa mais eficaz para garantir a segurança econômica e social dos idosos.

Reaffirming the Declaration on Social Progress and Development and the emphasis therein on the dignity and worth of the human being and the rights of the aged,
Recalling its resolution 3137 (XXVIII) of 14 December 1973 on the question of the elderly and the recommendation therein on the need for well-designed policies and programs for the aging,
Recalling its resolution 32/132 of 16 December 1977 on the international year and world assembly on aging,
Taking note of the report of the Secretary-General on the problems of the elderly and the aged,
Recognizing the need to call world-wide attention to the serious problems besetting a growing portion of the populations of world,
 1. Decides to organize, in consultation with Member States, specialized agencies and organizations concerned, a World Assembly on the Elderly in 1982, as a forum to launch an international action programme aimed at guaranteeing economic and social security to older persons, as well as opportunities to contribute to national development;¹

¹Tradução Livre: Reafirmando as Declarações sobre Progresso e Desenvolvimento Social e a ênfase nela na dignidade e valor do ser humano e nos direitos dos idosos. Recordando a sua Resolução nº 3.137 (XXVIII), de 14 de dezembro de 1973, sobre a questão dos idosos e a recomendação sobre a necessidade de políticas e programas bem concebidos para o envelhecimento. Recordando suas Resoluções nºs 32/132, de 16 de dezembro de 1977, sobre a reunião internacional e mundial sobre o envelhecimento. Tomando nota do relatório do secretário-geral sobre os problemas dos idosos e de idade. Reconhecendo a necessidade de chamar a atenção mundial para os sérios problemas que afetam uma parcela crescente da população do mundo. 1. Decide organizar, em consulta com os Estados-Membros, as agências e organizações especializadas em questão, uma Assembleia Mundial sobre Idosos, em 1982, como um fórum para lançar um programa de ações internacionais destinado a garantir a segurança econômica e social aos idosos, bem como oportunidades de contribuir para o desenvolvimento nacional.

Após o encontro realizado na Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, foi elaborado o Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento, em que foram propostas algumas recomendações, levando em consideração sete temas específicos: a) Saúde e Nutrição; b) Proteção dos Consumidores Idosos; c) Habitação e Meio Ambiente; d) Família; e) Bem-Estar Social; f) Rendimentos de Aposentadoria e Emprego; e g) Educação.

Uma vez que o plano de ação não possuía efeito normativo e vinculativo, a implementação das recomendações dependia de que os Estados-Membros adotassem e empreendessem políticas públicas destinadas ao cumprimento do compromisso assumido, sob pena de o plano de ação se tornar mais um texto inócuo.

No intuito de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados, o texto do plano de ação incluía a necessidade de revisão e avaliação das atividades despendidas pelos Estados-Membros para verificar os efeitos das medidas adotadas.

Em 1991, pela Resolução nº 46, de 1991, a Assembleia Geral das Nações Unidas, com base nas recomendações indicadas no Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, nas resoluções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Organização Mundial de Saúde (OMS) e de outras entidades das Nações Unidas, aprovou os Princípios das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas, versando sobre Independência, Participação, Cuidados, Autorrealização e Dignidade.

A Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento ocorreu em abril de 2002, na cidade de Madri, Espanha, lá se procedeu a uma reavaliação dos resultados da última Assembleia, no intuito de enfrentar o problema da revolução demográfica, decorrente do aumento do número de pessoas idosas, que estava ocorrendo em todo o Planeta, bem como avaliar o impacto do envelhecimento populacional no desenvolvimento social.

Ante o desafio do envelhecimento populacional, a segunda Assembleia aprovou uma Declaração Política e o Plano de Ação Internacional de Madri, cobrando dos Estados-Membros a adoção de medidas mais enérgicas, formulando cento e dezessete recomendações que abrangem três esferas prioritárias: pessoas idosas e desenvolvimento; promover a saúde e o bem-estar na velhice; e assegurar um ambiente propício e favorável.

Firmou-se um compromisso para que o plano de ação não se tornasse apenas um catálogo de boas intenções, mas sim um postulado de conquistas concretas, representando grande avanço referente aos problemas do envelhecimento.

Por esse motivo, exigiu-se um compromisso maior dos Estados-Membros, em parceria com a sociedade civil, o setor privado e demais entidades representativas, no intuito de ampliar a discussão sobre o tema e possibilitar mais eficácia às medidas adotadas.

Diante dessa descentralização da responsabilidade sobre a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa, especialmente em razão das especificidades que cada Estado possui, o debate foi regionalizado.

A Primeira Conferência Regional Intergovernamental sobre o Envelhecimento, abrangendo a América Latina e o Caribe, realizada em Santiago do Chile, em novembro de 2003, teve como escopo dar seguimento ao compromisso assumido na Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, momento em que elaboraram a Estratégia Regional de Implementação para a América Latina e Caribe do Plano de Ação Internacional de Madri.

Nessa primeira Conferência, foram estabelecidas as seguintes metas gerais:

- A. Protección de los derechos humanos de las personas mayores y creación de las condiciones de seguridad económica, de participación social y de educación que promuevan la satisfacción de las necesidades básicas de las personas mayores y su plena inclusión en la sociedad y el desarrollo.
- B. Las personas mayores deberían tener acceso a servicios de salud integrales y adecuados a sus necesidades, que garanticen una mejor calidad de vida en la vejez y la preservación de su funcionalidad y autonomía.
- C. Las personas mayores gozarán de entornos físicos, sociales y culturales que potencien su desarrollo y favorezcan el ejercicio de derechos y deberes en la vejez.
- D. Se alienta a cada país de la región a impulsar las acciones necesarias para lograr la plena ejecución de esta Estrategia y establecer los mecanismos para su aplicación, seguimiento, evaluación y revisión, de acuerdo con sus propias realidades.²

A Segunda Conferência Regional Intergovernamental sobre o Envelhecimento, abrangendo a América Latina e o Caribe, ocorreu no Brasil, em 2007, objetivou avaliar as realizações da Estratégia de Implementação Regional elaboradas na Primeira Conferência Regional, bem como serviu para identificar os desafios e as prioridades de ação para os próximos cinco anos.

Os debates da Conferência foram organizados em quatro sessões temáticas: 1. Área Prioritária I: Pessoas Mais Velhas e Desenvolvimento; 2. Área Prioritária II: Saúde e Bem-

²Tradução Livre: A. Proteção dos direitos humanos dos idosos e criação de condições de segurança econômica, participação social e educação que promovam a satisfação das necessidades básicas dos idosos e sua plena inclusão na sociedade e desenvolvimento. B. As pessoas idosas devem ter acesso a serviços de saúde abrangentes adequados às suas necessidades, o que garante uma melhor qualidade de vida na velhice e a preservação de sua funcionalidade e autonomia. C. As pessoas idosas irão desfrutar de ambientes físicos, sociais e culturais que melhorem seu desenvolvimento e favoreçam o exercício de direitos e deveres na velhice. D. Cada país da região é encorajado a promover as ações necessárias para alcançar a plena implementação dessa Estratégia e estabelecer mecanismos para sua aplicação, monitoramento, avaliação e revisão, de acordo com suas próprias realidades.

Estar na Velhice; 3. Área Prioritária III: Ambientes Favoráveis e Desfavoráveis; e 4. Aplicação e Acompanhamento da Estratégia Regional sobre o Envelhecimento.

Finalizado o encontro, foi elaborada a Declaração de Brasília, em que foram descritos todos os trabalhos realizados, bem como estabelecidas algumas orientações programáticas a serem observadas pelos Estados-Membros. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2007)

O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, pela sua Resolução nº 2.010, de 2014, instou os governos e as comissões regionais a tomarem medidas, em 2012, para comemorar o 10º aniversário da adoção do Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento.

Em resposta a essa orientação, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e o governo da Costa Rica organizaram a Terceira Conferência Intergovernamental Regional Sobre Envelhecimento na América Latina e no Caribe, que ocorreu, de 8 a 11 de maio de 2012, na cidade de São José, cujo tema Central foi “Envelhecimento, Solidariedade e Proteção Social: O Tempo para Avançar para a Igualdade”.

O objetivo dessa Terceira Conferência foi examinar as realizações assumidas pelos Países-Membros na Declaração de Brasília, adotada em 2007. Também serviu para identificar as ações-chave a serem realizadas nos cinco anos seguintes, especificamente as medidas que permitissem o fortalecimento das capacidades nacionais para responder aos principais desafios e questões emergentes em relação aos idosos.

Ainda preocupados com o rápido envelhecimento da população na América Latina e no Caribe, ante os muitos desafios que exigem ações que garantam uma distribuição justa dos recursos para responder adequadamente às necessidades de todas as faixas etárias, assim cientes da necessidade de mudança de atitudes, políticas e práticas para melhorar a qualidade de vida dos idosos, foi realizada a Quarta Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento e Direitos dos Idosos na América Latina e no Caribe, ocorrida na cidade de Assunção, Paraguai, de 27 a 30 de junho de 2017.

Nesse quarto encontro, verificou-se que a inclusão efetiva dos idosos está relacionada à equidade no acesso a diferentes serviços e benefícios sociais e econômicos, bem como à garantia e exercício de seus direitos humanos, motivo pelo qual foi editada a Declaração de Assunção, cujo tema foi “Construindo Sociedades Inclusivas: Envelhecimento com Dignidade e Direitos”.

No Brasil, mesmo que de forma tímida, as garantias de direitos às pessoas idosas começaram a ter mais relevância com a promulgação da Constituição Federal, de 1988, a qual trouxe em seu texto algumas normativas sobre a proteção da pessoa idosa.

A primeira norma de maior relevância sobre a proteção dos direitos das pessoas idosas foi a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a política nacional do idoso, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais deste, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a qual teve origem no Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990, teve como propósito estabelecer, com base nos dispositivos constitucionais, as diretrizes para uma política de âmbito nacional que, executada sob responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado, resultasse em melhoria da qualidade de vida para a população idosa, efetivamente em acelerado processo de crescimento demográfico.³

A referida norma legal tinha como escopo a inclusão social e a melhoria da política pública de assistencialismo da pessoa idosa, determinando a implementação de ações nas

³Justificativa do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990: Para o atendimento às necessidades reais dessa população, a promoção do seu bem-estar e a sua integração social, o idoso deverá ser mantido, sempre que possível, junto ao grupo familiar, com oportunidades de exercer uma ocupação produtiva que propicie sua maior autonomia e de participar de atividades culturais, políticas, esportivas, sociais e de lazer. Cabe ao Estado promover a saúde e desenvolver a ação social em relação ao idoso, assim como tomar a iniciativa quanto a programas que visem a educar o público em geral a respeito do envelhecimento e da velhice. Tais iniciativas devem ter início na primeira infância e prosseguir em outros níveis do sistema educacional, para conduzir a um maior conhecimento do assunto e a possíveis mudanças nas atitudes estereotipadas com relação ao idoso. Canais informais e meios de comunicação de massa podem ser usados como instrumentos para promover a participação ativa do idoso na comunidade e, de outro modo, os representantes dos idosos devem ter participação na formulação e planejamento dessas atividades. [...] Os atuais programas de assistência à saúde do idoso precisam ser revistos, pois, embora a velhice não seja considerada uma doença, esta é uma fase da vida em que a necessidade de saúde se intensifica. Faz-se necessária a promoção de saúde e a prestação de serviços básicos, como o apoio de especialistas em geriatria e gerontologia. O atendimento domiciliar, por sua vez, é uma iniciativa importante para a manutenção do idoso em seu próprio lar. Da mesma forma, os programas educativos de preparação para o envelhecimento contribuem para o equilíbrio psíquico e social do idoso, evitando o asilamento e o excesso de internações hospitalares. O idoso deve, tanto quanto possível, receber o mesmo atendimento prestado à população adulta. Contudo, em reconhecimento a alguns problemas específicos, propõe-se a estruturação de unidades geriátricas em hospitais gerais e hospitais-escola, evitando-se a criação de hospitais exclusivos para idosos, inviáveis pelos custos operacionais necessários ao atendimento das doenças crônico-degenerativas e da pluripatologia comum na idade avançada. Para melhor capacitar os recursos humanos da área, foi determinada a inclusão dos conteúdos de geriatria e de gerontologia em todos os cursos superiores responsáveis pela formação dos profissionais envolvidos no planejamento e execução da assistência à saúde do idoso. No Brasil, a ação política e social referente ao idoso tem sido quase sempre de natureza assistencialista e, no conjunto, as ações desenvolvidas tanto na área social, quanto da saúde, são ainda tímidas e precisam ser ampliadas e integradas. Daí a necessidade de se instituir o Conselho Nacional de Assistência ao Idoso, responsável por medidas de interesse deste e com atribuições específicas para promover seu bem-estar, reformulando a imagem cultural deles e sensibilizando a comunidade em geral para diversos papéis que os idosos têm condições de desempenhar em termos de contribuição social.

áreas de Promoção e Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Previdência Social, Habitação e Urbanismo, Justiça, Cultura, Esporte e Lazer.

Contudo, mesmo diante de uma norma programática, determinando a adoção de diversas políticas públicas para a garantia dos direitos da pessoa idosa, muitas questões ficaram relegadas, ausentes de comprimento eficaz, ante a falta de penalidade pela não observância dos preceitos estabelecidos.

Referida situação somente ganhou novos contornos com a entrada em vigor do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), decorrente do Projeto de Lei nº 3.561, de 1997, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas idosas, ou seja, com idade igual ou superior a sessenta anos.

Conforme descrito pelo autor do referido projeto de lei, deputado Paulo Paim, a proposição ocorreu, uma vez que

A preocupação em torno do total desconhecimento, não só do próprio idoso como da população em geral sobre os seus direitos foi o ponto de partida para que se alcance objetivos que, no seu caso em particular, estão sendo conseguidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Todos têm bem presente que, após a publicação deste Estatuto, muito se avançou no respeito aos direitos da Criança e do Adolescente, acompanhados de perto pelos Conselhos Curadores.

Apesar de a propositura inicial ter como objetivo apenas a criação de um estatuto voltado a unificar as normas já existentes, com os debates envolvendo a tramitação do projeto de lei, foram incluídas emendas, dentre as quais acabaram estabelecendo infrações administrativas, bem como a criação de tipos de penas específicos quando a vítima for pessoa idosa.

A inserção de referida situação jurídica alavancou a proteção dos direitos e garantias da pessoa idosa, uma vez que as normas, até então meramente programáticas, passaram a ser de cunho obrigatório, elevando determinadas situações à proteção da *ultima ratio* do Direito Penal, o qual é destinado à proteção dos bens jurídicos mais relevantes da sociedade.

Conforme indicado pelo relator da Comissão de Constitucionalidade, Juridicidade e boa Técnica Legislativa, deputado Silas Brasileiro, tal situação foi necessária, tendo em vista que,

Quanto à tipificação de novos delitos em proteção ao idoso, o Ministério Público carece de instrumentos para lidar com a diversidade de situações, ficando muitas vezes sem poder promover a ação penal porque as condutas lesivas são atípicas. Destarte, foram instituídos novos crimes, como a discriminação, o preconceito, o abandono em clínicas, casas de saúde e outros, constantes do Substitutivo.

Foram alteradas certas disposições do Código Penal que beneficiam o idoso de setenta anos, substituindo-se essa idade para "sessenta anos", ficando compatível com a legislação do idoso.

Ou seja, somente com o Estatuto do Idoso foram instituídas normas jurídicas no direito pátrio, voltadas especificamente para o caso de crimes cometidos contra a pessoa idosa, uma vez que muitos dos fatos eram considerados atípicos em razão da falta de tipificação de condutas que se amoldavam especificamente com relação às peculiaridades envolvendo vítimas idosas.

A falta de tipificação penal voltada à proteção das peculiaridades específicas da pessoa idosa retirava das autoridades competentes a possibilidade de proteger, efetivamente, o bem jurídico tutelado, e de punir o agressor de forma adequada, uma vez que, tanto as vítimas quanto os agressores, eram subsidiados pela norma geral, aplicável a todos os cidadãos. Assim, esta norma desprezava a condição especial da pessoa idosa, deixando sem o devido amparo algumas situações de violência vivenciadas pelos idosos, chegando até mesmo a agraciar alguns agressores com a impunidade total de suas condutas.

Em 2014, a Organização Mundial de Saúde publicou o Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência, o qual “aborda a violência interpessoal – aquela que ocorre entre membros de uma família, parceiros íntimos, amigos, conhecidos e estranhos –, que inclui maus-tratos à criança, violência juvenil, violência praticada por parceiro íntimo, violência sexual e abuso de idosos”. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2014, p. 9)

Segundo o Relatório, um em cada dezessete idosos relatou ter sofrido algum abuso no mês que antecedeu a pesquisa, indicando ainda que esses dados possam ser maiores, uma vez que muitos dos países pesquisados não dispõem de dados com qualidade, e a maioria dos casos não chega ao conhecimento de autoridades competentes.

Menos de um terço dos países pesquisados (26%) relataram a implantação em larga escala de campanhas visando à capacitação de profissionais para reconhecer sinais e sintomas de abusos praticados contra idosos e para melhorar suas habilidades de resolução de problemas e de gestão de casos; e apenas 23% relataram a implantação de campanhas de informação ao público sobre esse tipo de abuso. (OMS, 2014, p. 11)

Destacou ainda que os dados referentes aos abusos contra os idosos foram os menos relatados, pois apenas um terço dos países pesquisados dispõe de serviços para investigar possíveis casos de abuso de idosos e para prestar atendimento a idosos vulneráveis.

O abuso praticado contra idosos ainda não foi estudado com a mesma extensão que outros tipos de violência. A única estimativa global disponível mostra que 6% dos

idosos relataram ter sofrido abusos significativos no mês que antecedeu a pesquisa. Pesquisas nacionais, realizadas em países majoritariamente de alta renda, constataram ampla variação nas taxas de abuso entre adultos acima de 60 anos de idade no ano anterior à pesquisa. Por exemplo, taxas relatadas de abusos praticados contra idosos que vivem em casas de família variam de 0,8%, na Espanha, e 2,6% no Reino Unido, atingindo 18% em Israel, 23,8% na Áustria e 32% na Bélgica. Em estudos sobre idosos vulneráveis – por exemplo, aqueles que sofrem de demência ou vivem em instituições para idosos –, aproximadamente 25% relataram níveis significativos de abuso psicológico. Com o rápido envelhecimento da população em muitos países, espera-se que o número de idosos vulneráveis a abusos, negligência e exploração tenda a aumentar.

Logo, apesar dos diversos esforços, no intuito de os países instituírem políticas públicas eficazes para garantir os direitos das pessoas idosas, bem como evitar que esse grupo seja afetado pela prática de violência, poucos países realmente desenvolveram meios para enfrentar referido problema.

No Brasil, visando ampliar ainda mais a proteção à pessoa idosa, foi promulgada a Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, alterando o Estatuto do Idoso para estabelecer a prioridade especial das pessoas maiores de oitenta anos.

Para o autor do projeto:

A legislação de 2003, que contemplou os direitos dos idosos, maiores de 60 anos, não atentou para o fato de que a diferença de capacidade, mobilidade e dificuldades em geral dos que chegam à chamada quarta idade é muito maior do que das pessoas que ainda estão na faixa dos 60 anos.

Logo, nossa legislação contém uma lacuna, que exige correção: é preciso distinguir os maiores de 80 anos a fim de dar a eles ainda mais prioridade do que se dá aos outros idosos. Essa medida é justa socialmente, e amparada na melhor lógica, devendo ter a pessoa de quarta idade prioridade total nos serviços de saúde, tramitação de processos e em todos os direitos.

No Relatório final, elaborado na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, a relatora, deputada Maria do Rosário, indicou que,

Quanto ao mérito, é necessário ponderarmos acuradamente. De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano 2014 do Programa das Nações Unidas, A expectativa de vida no Brasil aumentou 17,9% entre 1980 e 2013, passando de 62,7 para 73,9 anos, um aumento real de 11,2 anos. A projeção atual é que o ascenso continue com aumentos contínuos até 2050 quando o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estima que teremos 73 idosos para cada 100 crianças.

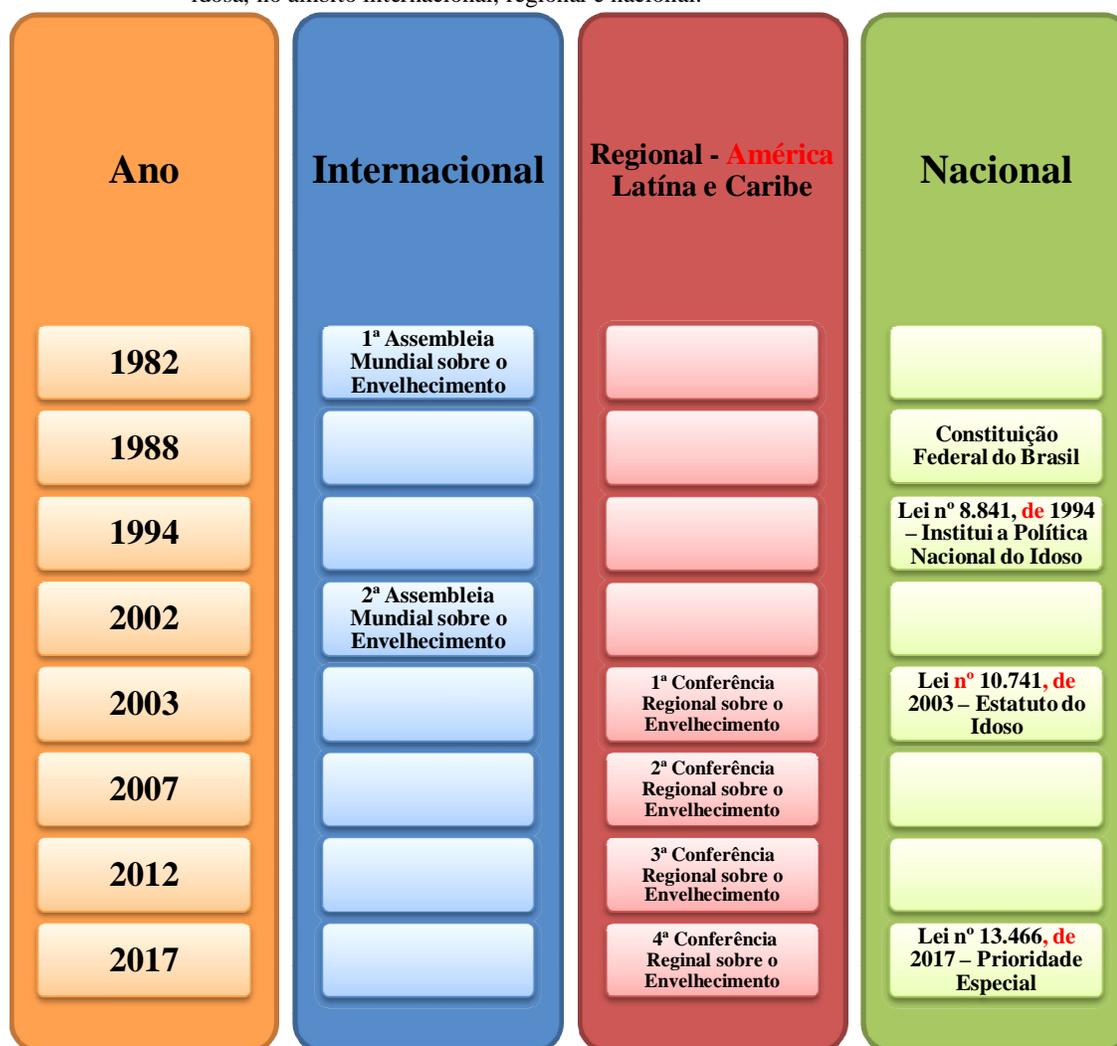
Como já afirmei em outra ocasião, reconhecemos no Estatuto do Idoso o mais importante instrumento legal para cumprirmos a universalização da política que garanta a todos um envelhecimento com qualidade de vida e respeito aos seus direitos. A cada passo consolidado pelos governos e pela sociedade em políticas públicas voltadas à inclusão, como a saúde, assistência e a melhoria da renda, contribuimos para a ampliação da longevidade.

E mais, para um país que sempre se reconheceu como uma nação de jovens é necessária uma mudança cultural capaz de integrar gerações e produzir uma convivência feliz e respeitosa. Garantir um envelhecimento com direitos e qualidade para todas as pessoas é uma meta que deve nortear a ação de todos.

Além da grande preocupação inicial com o grande aumento demográfico da população idosa, o Brasil já vem implementando ações que visam proteger os idosos que estão em situação ainda mais vulnerável, ou seja, aqueles que estão acima dos oitenta anos de idade, os quais já ultrapassaram a expectativa de vida do brasileiro.

Assim é possível verificar que as ações destinadas a estabelecer políticas públicas de proteção à pessoa idosa estão historicamente concatenadas e interligadas, formando uma verdadeira evolução histórica:

Figura 1 – Linha do tempo sobre a implementação de políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa, no âmbito internacional, regional e nacional.



Fonte: Lamounier, E. do C. Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Logo, não se pode olvidar a preocupação mundial com o envelhecimento da população, a qual vem unindo esforços para tentar compelir os países para que promovam ações voltadas a proteger e integrar as pessoas idosas. Entretanto, na falta de normas internacionais com força vinculativa, cabe a cada Estado a adoção das políticas públicas que entendem mais adequadas às suas realidades.

Contudo, a falta de adoção de medidas satisfativas acaba induzindo a subnotificação dos reais problemas vivenciados pelos idosos, especialmente com relação às violências sofridas.

No Brasil, o primeiro passo rumo à efetivação da garantia dos direitos das pessoas idosas fora adotado mediante a promulgação de legislações específicas com relação às pessoas idosas, definindo as políticas públicas essenciais, crimes específicos, bem como reconhecendo as prioridades especiais, demonstrando um grande avanço social.

Tendo como parâmetro o município de Palmas do Tocantins, verificou-se a implementação de algumas ações destinadas à proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Trata-se do único município do estado do Tocantins dotado de uma Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa (DEPI), destinada especialmente para atender e apurar os delitos em que tenham como vítima a pessoa idosa.

Destaca-se também que, apesar de não haver nenhuma unidade mantida pelo poder público para acolher os idosos, o município tem a previsão de R\$ 700 mil para construção de uma casa de permanência, mas o projeto ainda não saiu do papel, havendo apenas um convênio com uma instituição particular, para o fornecimento de apenas seis vagas. (TV Anhanguera, 2017)

Há também o desenvolvimento de atividades pelo Sesc Tocantins, o qual desenvolve o projeto Grupo Vida Ativa, oferecendo aos idosos oficinas, palestras, passeios, viagens, bailes, atividades físicas e eventos para festejar datas comemorativas. (SESCTO, 2017)

O município criou um espaço destinado à convivência e qualidade de vida dos idosos, denominado Parque da Vida Ativa na Melhor Idade Francisco Xavier de Oliveira, dotado de consultório médico, sala da administração, sala de fisioterapia, piscina, área de convivência, campo de futebol, telecentro e biblioteca digital, auditório, quadra poliesportiva e área verde.

O município conta com uma unidade da Universidade da Maturidade, cuja proposta pedagógica é voltada à “melhoria da qualidade de vida da pessoa adulta e dos idosos, e visa à

integração dos mesmos com os alunos de graduação, identificando o papel e a responsabilidade da Universidade em relação às pessoas de terceira idade”, tendo como “missão desenvolver uma abordagem holística, com prioridade para a educação, a saúde, o esporte, o lazer, a arte e a cultura, concretizando, desta forma um verdadeiro desenvolvimento integral dos alunos, buscando uma melhoria da qualidade de vida e o resgate da cidadania”. (UNIVERSIDADE DA MATURIDADE, 2018)

Destaca-se ainda a edição da Lei municipal nº 1.888, de 31 de maio de 2012, a qual instituiu a política municipal de atendimento e amparo ao idoso no município de Palmas/TO, estabelecendo princípios básicos e diretrizes a serem observadas pelos órgãos e entidades municipais.

Referido dispositivo legal também determinou a implementação de políticas públicas voltadas às áreas da Promoção e Assistência Social, da Saúde, da Educação, Trabalho e Recursos Humanos, Habitação e Urbanismo, Justiça, Cultura, Esporte e Lazer.

Além de um conselho estadual, o município também conta com um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI), criado pela Lei Municipal nº 842, de 8 de outubro de 1999, com o propósito de viabilizar, de formas alternativas de participação, ocupação e convívio dos idosos, proporcionando sua integração às demais gerações, bem como viabilizar a participação dos idosos, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos, relativos à pessoa idosa, como forma de priorizar o atendimento aos idosos por sua própria família, reservando o atendimento asilar a idosos que não possuam família nem condições de garantir a própria sobrevivência.

3 DA JUSTIÇA E O TEMPO OU DA GARANTIA DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO AOS IDOSOS

Assim como os demais direitos e garantias fundamentais, o direito fundamental de acesso à justiça decorreu de uma evolução histórica social e jurídica, acompanhando intrinsecamente as lutas pela defesa dos direitos e garantias individuais da sociedade.

Desde um período primitivo, a resolução dos conflitos tinha como base a autotutela, em que predominava a imposição da vontade do mais forte ao mais fraco, como forma de garantia da pretensão.

A existência, ou não, de um direito legítimo não era suficiente para garantir a solução de um conflito, tendo em vista que qualquer consequência à transgressão do direito somente seria possível mediante a imposição da força. Desse modo, na maioria das ocasiões, ou até mesmo em sua totalidade, o direito era ditado pelo mais forte que sempre impunha sua vontade sobre os demais. Assim, o acesso à justiça se resumia à vontade do mais forte. (LEAL, 2001)

Com a evolução social, surgiu um novo sistema de solução de conflitos denominado Autocomposição. Nesta, os envolvidos verificaram que o conflito direto, muitas vezes físico, para a solução dos litígios, traria mais prejuízos do que benefícios. Logo, os sujeitos envolvidos na demanda preferiam adotar soluções parciais, deixando de lado a resolução de conflitos com base unicamente na força física.

Essa solução parcial consistia no acordo firmado entre os litigantes sobre a existência ou inexistência de um direito, por meio da renúncia, conciliação ou transação.

Somente com o fortalecimento dos Estados é que surgiu o sistema de composição de conflitos baseado na Jurisdição, em que a sociedade confiou ao Estado a função de garantir a pacificação social. Uma vez que o Estado assumiu o dever de solucionar os conflitos, surgiu também o dever de criar mecanismos para que a sociedade pudesse ter acesso a esse novo sistema de pacificação social. (DINAMARCO, 2002)

O monopólio estatal da jurisdição foi um dos fatores principais para o fortalecimento do pensamento e desenvolvimento do direito de acesso à justiça. Contudo, tal fenômeno inicialmente foi implantado condicionado ao pagamento do custo dos serviços do Estado, os quais, muitas vezes, não poderiam ser suportados pela maioria da população carente.

Parte da sociedade vivia na marginalidade aos interesses sociais, somente passando a ter maiores garantias de exercício ao acesso à justiça com o fortalecimento dos direitos fundamentais. (SANTOS, 1999)

Por um longo período, o direito de acesso à justiça tinha como escopo apenas uma visão quase que literal, indicava apenas o direito de os jurisdicionados serem atendidos pelo Poder Judiciário. Contudo, atualmente, diante da crise vivenciada pelo Judiciário, o direito de acesso à justiça transpôs o seu limitado significado e passou a adotar o pensamento de que, além do acesso à justiça, deve ser garantida a efetividade do processo como meio de propiciar aos litigantes uma solução de conflito célere e eficaz.

Além dessa situação, existe também uma corrente de pensamento indicando a necessidade de criação de novos mecanismos para a efetivação da pacificação judicial, independentemente se esses novos mecanismos advêm, ou não, do Estado, surgindo assim a ideia dos equivalentes jurisdicionais⁴, que são outras formas de soluções de conflitos que, mesmo legitimadas pelo Estado, não estão diretamente ligadas ao Poder Judiciário.

Pedroso (2011) conceitua o direito de acesso à justiça como uma visão mais ampla, cujo significado compreende “o conhecimento e consciência dos direitos, a facilitação do seu uso, a representação jurídica e judiciária por profissionais, a resolução judicial ou não dos conflitos, a pluralidade de ordenamentos jurídicos e de meios de resolução de litígios (p. 5)”.

Contudo, para que seja efetivado o direito de acesso à justiça, deve ser adotada uma distinta postura institucional pelo Poder Judiciário, por meio de uma cultura jurídica democrática, afastada da cultura normativista técnico-burocrática.

Magalhães (2016), citando Santos, identifica alguns dos problemas de uma cultura técnico-burocrática que devem ser superados pelo Judiciário no intuito de garantir o direito fundamental de acesso à justiça. Segundo o autor, os principais problemas são: a) prioridade apenas do direito civil e penal, esquecendo-se dos demais ramos do direito; b) cultura generalizada de que somente o magistrado tem o poder de resolver litígios; c) desresponsabilidade sistêmica, culpando o sistema jurídico pelos maus resultados da atividade jurisdicional; d) privilégios do poder, indicando que os agentes políticos gozam de privilégios superiores na Justiça; e) refúgio burocrático de gestão processual das demandas; f) sociedade

⁴Equivalentes jurisdicionais são outras formas de solução de conflitos, fora do âmbito de atuação do Poder Judiciário, igualmente permitidos pelo ordenamento jurídico na forma da lei, como a autotutela, autocomposição, mediação e a arbitragem.

longe, em que se analisa apenas a lei, não interpretando a realidade social; e g) independência como autossuficiência, com aversão ao trabalho em equipe.

Fica evidente que a garantia constitucional de acesso à justiça está correlatada e até indissociável do princípio da efetivação da tutela jurisdicional. Assim,

À luz dos valores e das necessidades contemporâneas, entende-se que o direito à prestação jurisdicional (garantido pelo princípio da inafastabilidade do controle judiciário, previsto na Constituição) é o direito a uma proteção efetiva e eficaz, que tanto poderá ser concedida por meio de sentença transitada em julgado, quanto por outro tipo de decisão judicial, desde que apta e capaz de dar rendimento efetivo à norma constitucional.

[...]

Mas não se trata de apenas assegurar o acesso, o ingresso, no Judiciário. Os mecanismos processuais (i.e., os procedimentos, os meios instrutórios, as eficácias das decisões, os meios executivos) devem ser aptos a propiciar decisões justas, tempestivas e úteis aos jurisdicionados – assegurando-se concretamente os bens jurídicos devidos àquele que tem razão. (WAMBIER, 2007, p. 70)

Nesse sentido, à efetivação do acesso à justiça e da prestação da tutela jurisdicional, o Judiciário deve estar apto a produzir resultados que sejam apropriados a garantir os efeitos práticos esperados pela sociedade, não sendo o fim apenas a elaboração de uma sentença, mas a realização do direito, pela pacificação social. Atento a isso, Marinoni e Mitidiero dizem:

[...] restou claro que hoje interessa muito mais a efetiva realização do direito material do que sua simples declaração pela sentença de mérito. Daí, pois, a necessidade de compreender a ação como um direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva, como direito à ação adequada, e não mais como simples direito ao processo e a um julgamento de mérito. (MARINONI e MITIDIERO, 2008, p. 97)

Sobre a indissociação do acesso à justiça e a efetivação da tutela jurisdicional, Wambier, indica:

[...] para que seja plenamente aplicado o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, previsto na Constituição, é necessário que a tutela prestada seja efetiva. [...] Na clássica definição de Chiovenda, tem-se que o processo será efetivo se for capaz de proporcionar ao credor a satisfação da obrigação, como se ela tivesse sido cumprida espontaneamente e, assim, dar-se ao credor tudo aquilo a que ele tem direito. (WAMBIER, 2007, p. 321)

No mesmo sentido, Fux:

Desígnio maior do processo além de dar razão a quem efetivamente a tem-na, é fazer com que o lesado recomponha o seu patrimônio pelo descumprimento da ordem jurídica, sem que sinta os efeitos do inadimplemento. Por isso que compete ao Estado repor as coisas ao *statu quo ante* utilizando-se de meios de sub-rogação capazes de conferir à parte a mesma utilidade que obteria pelo cumprimento espontâneo. (FUX, 2004, p. 246)

Nesse ponto, Magalhães (2016) indica que a Jurisdição e a efetivação do Acesso à Justiça devem passar necessariamente por uma reformulação do Poder Judiciário, indicando que

Uma nova compreensão de acesso ao direito e a justiça tem de romper com as barreiras ao exercício da cidadania e a efetivação da democracia. Para tanto, imperioso se mostra o Judiciário ao assumir sua quota-parte de responsabilidade pelo incumprimento das promessas de direitos fundamentais. Nesse mesmo sentido, também a linguagem utilizada pelo Judiciário deve ser repensada, pois uma justiça de proximidade demanda maior interação comunicativa. E a linguagem jurídica também cria obstáculos de acesso ao direito e à justiça. O dialogo capaz de expandir o acesso demanda assimilação recíproca, ou seja, o Judiciário precisa compreender e ser compreendido. (MAGALHÃES, 2016, p. 115)

Em resumo, a garantia ao acesso à justiça deve ter como prioridade a proximidade da Justiça com os cidadãos e com os movimentos sociais, focados com a defesa da cidadania, da democracia e dos direitos fundamentais.

Tal situação induz na consciência de uma responsabilidade institucional, em que o Judiciário esteja ciente do seu papel perante a sociedade, cuja responsabilidade é garantir que os direitos fundamentais não sejam violados e, se violados, sejam reparados com rapidez e eficiência, sob pena de esfacelamento do ordenamento jurídico como um todo.

Logo, não há a possibilidade da existência de um Judiciário focado apenas na dogmática normativa legislativa, ou seja, aquele vinculado apenas na subsunção da lei ao caso concreto, devendo os magistrados ficar atentos às realidades sociais, políticas e culturais, com uma interatividade constante com os problemas da sociedade, no intuito de garantir a efetividade plena dos direitos fundamentais, o que, com efeito, garantirá o acesso à justiça de forma plena, eficaz e célere, conforme preconiza a Constituição Federal.

Assim, vale destacar que a garantia fundamental de acesso à justiça não está limitada apenas ao direito de o cidadão provocar o Estado-Juiz, mas também ao direito de o jurisdicionado ver sua demanda solucionada.

Ou seja, não basta garantir o direito de petição, há também a necessidade de garantir que, após a provocação do Poder Judiciário, este entregue a devida prestação jurisdicional, haja vista que o acesso à justiça se coaduna muito mais com solução de conflito, do que com direito de provocação do judiciário.

Logo, chega a ser um contrassenso a elaboração de leis, ou até mesmo de enormes estudos científicos para tratar sobre a necessidade de uma justiça célere e capaz de entregar a tutela jurisdicional de forma satisfativa.

Contudo, diante da atual estruturação do Poder Judiciário, o jurisdicionado encontra-se em uma realidade acrimoniosa, estando totalmente inseguro quanto ao Poder Judiciário. A maior preocupação nem sempre se refere à prolação de sentenças ou de decisões, em desacordo com as normas jurídicas, mas sim com a demora em que essa tutela jurisdicional se apresenta, uma vez que muitos processos duram anos, ou até mesmo décadas para se obter uma tutela definitiva.

Sendo a tutela jurisdicional a função de o Estado dirimir, pacificar e resolver os conflitos sociais, mediante a aplicação do direito aos casos concretos, não é possível que tal atuação seja deficiente, especialmente em relação à demora na solução dos conflitos, sob pena de agravar ainda mais a situação apresentada em juízo.

Tal situação agrava-se ainda mais em detrimento de alguns aspectos, como no caso dos idosos, mormente o fato de que tais pessoas não possuem condições fisiológicas de aguardarem um grande lapso temporal para verem seus direitos resguardados. Garantir aos idosos o direito à razoável duração do processo e a prioridade no andamento processual de suas demandas é o mínimo para se garantir a tutela de seus direitos fundamentais, tendo em vista que referida classe de pessoas corre o risco de nem sequer ver a conclusão do processo.

A adoção de medidas que visem à implementação dessas garantias não importa em afronta ao princípio da igualdade, por se estar privilegiando determinado grupo social, mas em concretização do princípio da igualdade, em seu aspecto material, pois cria mecanismos que induzem igualdade de condições a grupos sociais desfavorecidos. Levando-se em consideração os ensinamentos de Rui Barbosa, este afirmava que

A regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desiguam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. (BARBOSA, 2003, p. 9)

Logo, não existe mais a possibilidade de se conviver com esse tratamento processual dado aos idosos, havendo a necessidade de se identificarem tais situações, para que elas ganhem um tratamento diferenciado, no intuito de equilibrar a tutela jurisdicional.

Com o advento do processo eletrônico, a busca pela celeridade processual e a efetiva prestação jurisdicional ao cidadão têm sido o escopo principal a ser alcançado. Verifica-se que, em decorrência do acúmulo processual e a elevada demanda do Poder Judiciário, às vezes passam despercebidos processos que gozam de prioridade, em razão da condição etária das partes, caso em que especialmente se deseja uma prestação jurisdicional mais efetiva.

A demora na solução das demandas ajuizadas por pessoas maiores de sessenta anos pode causar, ou agravar problemas físicos e emocionais, como ansiedade, angústia, depressão, desânimo, dentre outros, e, como já citado, a solução pode chegar tarde demais.

Corroborando com esse entendimento, Bedaque (2007) assevera que – entre as diversas sugestões a fazer com que o processo seja realmente instrumento de justiça, não meio de que se valem os inadimplentes para protelar ainda mais a realização do direito – vale examinar a simplificação da técnica processual mediante a concessão de poderes ao juiz para conduzir o processo de forma adequada, segundo as circunstâncias.

Pesquisas em todo o mundo demonstram que a população está vivendo mais e envelhecendo mais tarde, causando um aumento populacional nunca antes visto, não sendo diferente no Brasil, o que obriga o Judiciário a enfrentar o desafio de reinventar o modelo de gestão nas serventias judiciais, de modo a ser mais eficaz e eficiente na prestação do serviço jurisdicional a esse público. (FRANCO, 2016)

A defesa de uma efetiva prioridade na tramitação processual de idosos possui grande relevância, sobretudo porque todas as pessoas chegarão um dia à terceira idade, salvo se forem surpreendidas por morte prematura. Dessa maneira, é extremamente necessária a implementação de políticas públicas voltadas a evitar essa situação, considerando a realidade problemática dos idosos na longa espera pela tutela jurisdicional nas demandas em que são postulantes, tendo em vista a reconhecida morosidade do nosso sistema judiciário. Ademais, se para os jovens com saúde um processo judicial parece, e realmente o é, extremamente demorado, imagine para alguém que se encontra em delicado estado de saúde e/ou no crepúsculo da vida.

Pensando nessa problemática, de grande relevância social, ante as muitas questões, é necessário priorizar a tramitação processual de ações propostas por pessoas maiores de sessenta anos. Para tanto, é preciso identificar os motivos que vêm causando a inobservância da agilidade processual e a priorização dos processos judiciais que tenham como partes pessoas idosas. Em especial, se tal situação possui relação com a falta de legislação normativa, ou mesmo com descasos dos sujeitos processuais ou pela falta de implementação tecnológica no processo judicial eletrônico.

Surge então a necessidade de se abandonar a ideia de que os atos processuais devem atender rigorosamente à determinada forma previamente estabelecida, tendo o juiz poderes

para flexibilizar os rigores da lei, caso considere, no curso da demanda, que o formalismo exagerado seja incompatível com a visão social do processo.

A organização interna nas unidades jurisdicionais está diretamente ligada à eficácia das decisões judiciais. A complexidade dos atos e ainda o volume de processos que tramitam nessas unidades tornam mecânico o serviço dos serventuários e auxiliares de justiça tornando difícil a atenção que merece cada caso concreto.

Os idosos passam por período de vida dito especial, ou melhor, diferente ou até mesmo “final” em função de como se projeta a situação. O mundo ocidental, com seus valores cartesianos e individualistas, tem demonstrado uma preocupação pequena com aqueles que ultrapassam determinada idade ou se encontram em determinadas situações.

O nosso País, que no início do século passado tinha uma expectativa de vida de pouco mais de trinta anos, viu isso mudar rapidamente. Os últimos dados mostram como isso se alterou: a média de *vida* atual já está acima dos setenta anos. Outros tempos, outra realidade. As preocupações de Sêneca (1982), na antiga Roma, com a velhice estão ainda mais presentes nos dias atuais, fazendo parte do cotidiano. Pensar a velhice e agir para torná-la melhor é nosso dever. Mudanças sociais, culturais e de valores, enfim, são lentas e perpassam as gerações. É preciso ter pressa e encontrar mecanismos que acelerem esse processo. Certamente, a velocidade e as comunicações contemporâneas fazem com que o aforismo clássico de que “tudo o que é coletivo é imperativo e nada que é imperativo é coletivo”, de Durkheim (1974), tenha enfraquecido. As normas podem e devem modificar os valores sociais, em especial na efetivação do direito dos idosos e deficientes físicos.

Comumente se veem notícias de idosos, cheios de escaras, desnutridos, sem tomar os remédios necessários, seja porque os “responsáveis” gastam o dinheiro de suas aposentadorias ou pensões, seja por absoluta falta de interesse, seja porque o Estado não cumpre a sua função constitucional. (SOUZA, 2016)

As instituições de longa permanência para idosos, vulgarmente conhecidas como asilos e albergues, são denunciadas com frequência em noticiários nacionais pelo descaso com que tratam seus pacientes. Muitas vezes, doentes e debilitados, e mesmo aqueles que possuem recursos, são abandonados em hospitais e abrigos, por familiares.

Torna-se, portanto, necessária a implementação de ações e normas que consolidem os direitos já estabelecidos pela nossa legislação, como transporte coletivo urbano gratuito,

direitos alimentares, de precedência em filas e estabelecimentos públicos, para que se tornem sobejamente conhecidos pela população.

É sabido que essa é uma solução paliativa. Melhor seria a realização de reformas estruturais em nosso sistema processual, de modo a possibilitar que o Estado preste a tutela jurisdicional em curto espaço de tempo para todo o jurisdicionado. Todavia, enquanto tais reformas não acontecem, medidas como essa, que aceleram a prestação jurisdicional para aqueles que têm necessidades mais prementes, são de bom alvitre.

É razoável que o processo tramite de modo diferenciado para elas, seja pelo fato da idade avançada ou do delicado quadro de saúde em que se encontram. Não raras vezes, muitas delas padecem e morrem sem ver sua causa apreciada pelo Poder Judiciário.

O fenômeno da morosidade é, infelizmente, um evento comum na rotina forense. Nas palavras de Silva (2004), o processo, enquanto não solucionado, poderá simbolizar dor psicológica e tensão para os sujeitos processuais. Afirma ainda que não basta que seja resolvido o problema entregue ao Estado, é preciso que a sua resolução seja célere e eficaz.

Com isso, a fim de promover agilidade na tramitação de processos e garantir o cumprimento de um dos princípios constitucionais do respeito à dignidade humana, o Poder Judiciário deve editar normas que regulamentem a prioridade na tramitação de processos judiciais que figurem como partes, ou interessados, pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Os processos novos, no estado do Tocantins, são inteiramente protocolizados por meio eletrônico, em que o representante jurídico da parte selecionará a necessidade de priorização do trâmite processual, tendo em vista o enquadramento da Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009, ficando visivelmente marcada para o magistrado a prioridade na tramitação e assim poder atender, mesmo que talvez de forma precária, ao mister legal.

Por isso, tornou-se premente humanizar a relação entre os usuários e o Poder Judiciário tocantinense, uma vez que as ações propostas envolvem bens muito além dos materiais. As angústias das pessoas idosas e portadoras de deficiência, quando percebem o quão demorado é o processo judicial e quão longínqua é a efetividade do seu direito, mesmo quando reconhecido legitimamente e de forma definitiva, levam ao descrédito da instituição, porque o acesso à justiça, direito consagrado constitucionalmente, não é real.

Com o intuito de garantir a efetivação dos direitos fundamentais do idoso, por meio de políticas públicas afirmativas, foi editado o Estatuto do Idoso, o qual possui regra específica sobre o acesso à Justiça:

Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

Art. 70. O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

Seguindo essa premissa constitucional, o antigo Código de Processo Civil, foi alterado pela Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009, a qual também trouxe norma específica sobre o tema:

Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

Art. 1.211-B. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.

§ 1º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 1.211-C. Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

O Novo Código de Processo Civil manteve a prioridade de tramitação, indicando:

Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

II - regulados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 3º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável.

§ 4º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

Ocorre que, mesmo diante do ordenamento constitucional, analisando o desenvolvimento de algumas demandas judiciais, muito pouco ou quase nada foi feito para mitigar os efeitos da morosidade judicial. Ora, não aplicar políticas públicas que visem à celeridade processual em que figuram como partes os idosos e os deficientes é uma afronta aos direitos fundamentais.

Como regra, assim como qualquer outro cidadão, o idoso ou o deficiente, ao ingressarem com alguma demanda judicial, visam à tutela de algum de seus direitos que foi violado. A morosidade na prestação jurisdicional de referidos casos pode acarretar na própria negação dos seus direitos violados, uma vez que, diante de suas condições físicas, podem não obter a tão esperada tutela jurisdicional com vida, ou seja, buscam resguardar seus direitos, mas correm o grande risco de não verem estes efetivados.

A situação se agrava ainda mais quando o idoso está em situação de vítima de violência, motivo pelo qual sua vulnerabilidade fica ainda mais ultrajada, o que impõe o dever de o Estado garantir que a tutela jurisdicional seja efetivada de forma mais célere e eficiente.

Destaca-se ainda que, mesmo diante da entrada em vigor da Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, a qual estabeleceu prioridade especial aos idosos maiores de oitenta anos, chamada de prioridade da prioridade, até a publicação deste artigo, tal imposição ainda não foi implementada no Sistema e-Proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situação que corrobora com a falta de ação positiva no intuito de garantir os direitos das pessoas idosas, em especial a prioridade na tramitação dos processos judiciais.

4 COEXISTINDO COM A VIOLÊNCIA: CONFIGURAÇÕES DOS CRIMES CONTRA O IDOSO, NO MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, OS RESULTADOS DA PESQUISA EMPÍRICA

Envelhecer é novo. Levando-se em consideração que são consideradas idosas as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), trata-se de uma expectativa de vida que somente foi alcançada no Brasil a partir de 1980, quando a expectativa de vida do brasileiro subiu para os 62,5 anos. (IBGE, 2010)

Em termos de tempo da história da humanidade, este é um fenômeno recente, representando um desafio para a sociedade a introdução de políticas públicas capazes de absorver essa nova parcela populacional.

Um dos fatores de preocupação com esse novo fenômeno social está intimamente ligado à velocidade do envelhecimento populacional, o qual vem ocorrendo em números superiores ao da natalidade.

Segundo descreve Sousa, a inversão da pirâmide populacional, com o aumento da população idosa e a diminuição da natalidade, tem como principal fator a drástica redução da fecundidade nos centros urbanos decorrente da fenomenologia social contemporânea de limitação da família, diante de contexto de crise econômica, a progressiva incorporação da mulher no mercado de trabalho, bem como as mudanças nos padrões socioculturais decorrentes da migração. (SOUSA, 2011-?)

Apesar de ainda não ser considerada uma cidade idosa, o município de Palmas do Tocantins vem passando por um aumento considerável da população idosa, situação que inevitavelmente atrai a necessidade de observância de alguns fatores intrínsecos à proteção dos direitos à pessoa idosa.

Conforme indicado por Otsuka, “no ano de 2000, a população com idade igual ou superior a sessenta anos correspondia a 3.708 pessoas (2,7%), enquanto que, em 2007, praticamente dobrou, chegando a 6.778 pessoas (3,8%)”. (OTSUKA, 2010, p. 101)

Faleiros (2007) elaborou pesquisa sobre a violência contra a pessoa idosa, baseado em informações obtidas sobre as vinte e sete capitais brasileiras, fornecendo dados sistematizados sobre o tema. Analisando os dados referentes ao município de Palmas/TO, Osório e Sinésio

(2013) indicaram que o cenário apresentado era crítico, comprometendo a dignidade e a qualidade de vida das pessoas idosas.

Para expor a situação atual da violência contra as pessoas idosas, nesta seção serão apresentados os dados obtidos da relação de inquéritos policiais distribuídos à Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa do Município de Palmas/TO, com a finalidade de identificar a incidência dos delitos contra a pessoa idosa, mediante a formação de uma visão geral do contexto em que os delitos ocorrem no referido município.

Segundo as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) no último censo demográfico de 2010, a população do município de Palmas/TO contava com 228.332 pessoas. Deste total, 9.978, ou seja, 4,37% da população era formada por idosos acima de sessenta anos de idade, dividida conforme indicado na Figura 2, da seguinte forma:

Tabela 2 – Quantitativo de idosos, por faixa etária (60 a 70 anos de idade; acima de 70 anos de idade), no município de Palmas, estado do Tocantins, conforme indicado pelo IBGE no censo demográfico de 2010.

Faixa Etária	Total
60 a 69 anos	6.284
70 anos ou mais	3.694
TOTAL GERAL	9.978

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), censo demográfico de 2010. Adaptado por Lamounier, E. do C. para Pesquisa Violência Contra a Pessoa Idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 3 – Quantitativo de idosos, por faixa etária (sessenta a setenta anos de idade; acima de setenta anos de idade) e gênero (masculino; feminino), no estado do Tocantins, conforme indicado pelo IBGE no censo demográfico de 2010.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	3.338	2.946	6.284
70 anos ou mais	1.786	1.908	3.694
TOTAL GERAL	5.124	4.854	9.978

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), censo demográfico de 2010. Adaptado por Lamounier, E. do C. para Pesquisa Violência Contra a Pessoa Idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Para buscar dados referentes à situação dos idosos no estado do Tocantins, inicialmente, em 31 de maio de 2017, foram encaminhados ofícios, por meio do Processo Administrativo SEI nº 17.0.000017845-4, aos principais órgãos responsáveis pelo atendimento ao idoso: Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS); Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins; Secretaria de Saúde (SESAU); Secretaria da Segurança Pública (SSP); e Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme Apêndices A, B, C, D e E.

Os ofícios, assinados pelo presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, de texto idêntico, constituíram os questionários da pesquisa e possuíam o seguinte teor:

No intuito de garantir a efetivação da tutela jurisdicional, em especial diante da necessidade de implementação de políticas públicas que garantam à população idosa atenção especial, permitindo melhor efetivação dos seus direitos e servindo como instrumento de cidadania, venho perante a Vossa Excelência solicitar o empenho de prestar, dentro dos limites de sua atribuição, o envio das informações abaixo indicadas, bem como quaisquer dados que entender como relevantes para a implementação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

1. Qual o perfil do idoso no Estado do Tocantins (sexo masculino, feminino e idade)?
2. Qual o perfil do idoso vitimado (sexo, idade) por tipo de violência (institucional, familiar, estrutural, física)?
3. Número de denúncias de violência contra idosos, no Estado do Tocantins?
4. Existe algum canal de denúncia próprio para a violência contra o idoso (Ex.: Disque 100)? Se sim, quais dados possuem?
5. Distribuição territorial da violência no Estado.
6. É possível traçar o perfil do agressor (filho, neto, cuidador, companheiro, vizinho)?
7. Qual a causa de morte mais frequente entre idosos?
8. Quais as doenças que mais acometem os idosos?
9. Quantos idosos recebem benefícios assistenciais? Quais os tipos de benefícios?
10. Quantos idosos possuem carteira para uso do transporte público?
11. Existe programa de assistência farmacêutica própria aos idosos? Qual a quantidade de idosos atendidos e tipos de medicamentos?
12. Possuem dados sobre:
 - a) Denúncias de maus tratos
 - b) Solicitação de segunda via de documentos civis
 - c) Programas de Habitação
 - d) Abandono nos hospitais
 - e) Vaga em abrigo
 - f) Apropriação do cartão do idoso da aposentadoria/bens e rendimentos
13. Existem outros dados ou relatórios sobre idosos?

Em resposta, os órgãos encaminharam informações pelos seguintes ofícios: Ofício nº 678/2017 – SETAS; Ofício nº 989/2017 – SSP; Ofício nº 009/2017 – DEPI; Ofício nº 1832/2017 – SECIJU; e Ofício nº 6370/2017 – SES, conforme os Anexos A, B, C e D.

Realizando a análise das informações prestadas, a partir do mês de agosto de 2017, verificou-se que os dados enviados foram divergentes entre si. Enquanto a Secretaria de

Cidade e Justiça apontava a população idosa do Tocantins numa estimativa de 187.000, a Secretaria de Saúde informou 119.856.

A Secretaria de Justiça informou ter havido setenta e quatro denúncias de violação dos direitos aos idosos, em 2016, segundo dados do Disque-100, sendo que, neste mesmo ano, a Secretaria de Saúde informou a ocorrência de quatrocentos e vinte e quatro casos, segundo dados obtidos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN/TO).

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação é uma plataforma digital utilizada pelo Ministério da Saúde para coletar dados sobre doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, permitindo um diagnóstico dinâmico de eventos ligados à saúde da população, consentindo aos órgãos públicos a obtenção de dados sobre as causas e riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, e contribuindo para a identificação da situação epidemiológica de determinada região. Revela-se como um instrumento apto a auxiliar o planejamento da saúde, estabelecendo as prioridades de intervenção e permitindo a avaliação do impacto destas intervenções públicas.

Verificou-se que a divergência dos dados apurados pelas Secretarias decorreu em razão do fato de estes terem sido obtidos de fontes distintas, situação esta que impossibilitou a obtenção de números precisos, ou o mais próximo possível da realidade com relação ao idoso no estado do Tocantins.

Na tentativa de chegar a uma realidade factível e possível de comprovação, a pesquisa foi delimitada geograficamente ao município de Palmas/TO, motivo pelo qual se buscou analisar os dados na Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, do município de Palmas/TO. Entretanto, mesmo diante das informações encaminhadas por esta Delegacia, (Anexo C), verificou-se que os dados eram imprecisos e não dispunham de informações suficientes para se alcançar o resultado almejado.

Em resposta ao questionário, sobre denúncias de maus-tratos, solicitação de segunda via de documentos, abandono em hospitais e apropriação do cartão do idoso, bens ou rendimentos, os dados foram indicados como média variável, motivo pelo qual não foi possível definir com exatidão a quantidade de fatos que chegam perante a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas/TO.

Com relação ao questionamento a respeito da existência de outros dados ou relatórios sobre os idosos, a resposta foi apenas que existia “uma grande quantidade de denúncias por

estelionatos contra idosos”, sem nem sequer indicar a quantidade, ou seja, dado vago, sem precisão passível de quantificação.

Diante dessa situação, verificou-se que, da análise dos dados encaminhados pelos órgãos consultados, não se alcançaria o ideal inicialmente almejado sobre a caracterização da violência contra a pessoa idosa. Contudo, era possível obter dados precisos sobre os crimes praticados contra esta.

Tendo como base a definição esculpida pela Organização Mundial da Saúde de que a violência contra a pessoa idosa é “qualquer ato, único ou repetitivo, ou omissão, que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo à pessoa idosa”, assim como a concepção formada pelos profissionais da Atenção Primária da Saúde de que a violência contra a pessoa idosa seria o não cuidar, isolar, asilar, usufruir de seus recursos financeiros e tirar a autonomia daqueles que são capazes de se autogovernar, decorrente da falta de amparo adequado por parte da família, verifica-se que a definição de violência contra a pessoa idosa é um termo genérico, o qual abrange inúmeras situações.

Ocorre que, sem adentrar na discussão acadêmica sobre a definição do conceito de crime, é evidente que este não abrange, necessariamente, todas as situações de violência.

Conforme se observa, considera-se como ato de violência o simples fato que tenha a potencialidade de causar incômodo à pessoa idosa, situação esta que não é amparada pelo Direito Penal, motivo pelo qual o ato que venha a causar incômodo não é considerado como um crime. De igual modo, nem todo dano causado à pessoa idosa também é considerado como crime.

Nos termos das tipologias sobre as violências contra os idosos, estabelecidas na Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, pela Portaria nº 737/GM, de 16 de maio de 2001, do Ministério da Saúde, uma das espécies de violência contra a pessoa idosa é a autonegligência, caracterizada como a conduta de a pessoa idosa ameaçar sua própria saúde ou segurança.

Logo, apesar de a autonegligência acarretar dano à pessoa idosa, sendo caracterizada como uma espécie de violência, tal ato não é penalmente punível, uma vez que o Direito Penal Brasileiro não pune as ações em que uma pessoa inflige a si mesma.

Por esse motivo, uma vez que os órgãos consultados não entregaram dados fidedignos sobre a violência contra a pessoa idosa, optou-se em estudar os dados referentes aos crimes praticados contra esta.

Assim, no intuito de buscar informações mais objetivas, solicitou-se complementação de dados, mediante Ofício, Apêndice F, à Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Tocantins, com a relação de todos os processos distribuídos à Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, do município de Palmas/TO.

Enviada a relação dos procedimentos investigativos, documentada pela Anotação SSJ acostada no Evento⁵ 1671147, dos Autos do Processo Administrativo SEI nº 17.0.00007845-4, datado de 14 de setembro de 2017, conforme Anexo E, passou-se à análise de cada inquérito policial, separadamente.

A análise consistiu em catalogar os seguintes descritores de cada procedimento investigativo que constitui o Apêndice G, aproximadamente 287 procedimentos:

- a) Juízo: Identificar em qual juízo o procedimento ficou vinculado;
- b) Autos: Identificar o número do procedimento no Sistema e-Proc;
- c) Autuação: Identificar a data em que o procedimento foi autuado;
- d) Ano: Identificar o ano em que o suposto fato delituoso ocorreu;
- e) Classe: Identificar a classe do procedimento investigatório (Inquérito Policial – IP, Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, Auto de Prisão em Flagrante – APF, Auto de Apreensão em Flagrante – AAF);
- f) Delito: Identificar qual o delito supostamente praticado;
- g) Forma: Identificar a forma do delito (Interpessoal, Estrutural ou Institucional);
- h) Espécie: Identificar a espécie do delito (Abandono, Violência Financeira, Violência Física, Violência Patrimonial, Violência Psicológica);
- i) Local: Identificar o bairro em que o fato ocorreu;
- j) Autor: Identificar o suposto autor do fato;
- k) Sexo: Identificar o gênero do suposto autor do fato;
- l) Idade: Identificar a idade do suposto autor do fato;
- m) Relação: Identificar a relação entre autor e vítima;
- n) Vítima: Identificar a vítima do fato;
- o) Sexo: Identificar o gênero da vítima do fato;
- p) Idade: Identificar a idade da vítima do fato;
- q) Situação: Identificar a situação do procedimento;
- r) Motivo: Identificar o motivo pelo qual o procedimento encontra-se na situação indicada.

Seguiu-se à análise preliminar entre a leitura dos fatos descritos pelas vítimas e a tipificação realizada pela autoridade policial, tendo sido possível verificar imprecisão entre o possível delito descrito e a tipificação inserida no procedimento, fato este percebido em diversos Autos.

Por exemplo, conforme se infere nos Autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência (Autos nº 5003358-02.2012.827.2729), a vítima relatou que o seu vizinho passava em frente

⁵Evento: É a indicação (numérica ou alfanumérica) da localização do ato processual em um processo eletrônico. Pode ser equiparado como a indicação das “folhas” em um processo físico.

da sua residência, pronunciando palavras desagradáveis, como: “já tomou banho hoje, e esses pés sujos, e a roupa é dessa cor mesmo, levanta daí e vai andar” e “vai pentear e pintar esses cabelos”, bem como a perturbava. Referido procedimento foi registrado internamente na Delegacia como Termo Circunstanciado nº 006, de 2012, sendo tipificado pela autoridade policial como maus-tratos.

O mesmo ocorreu nos Autos do Inquérito Policial nº 5008890-54.2012.827.2729, a vítima relatou que sua filha a estava ameaçando e injuriando-a, afirmando que a autora apareceu defronte a sua residência, querendo adentrar na casa; porém, após a vítima recusar a sua entrada, esta iniciou ataque de ameaças e agressões, atirando uma pedra contra o seu portão, bem como pronunciando palavras ofensivas, como: velha vagabunda, safada, irresponsável, rapariga, mentirosa, encenqueira, falsa, e diversas outras ofensas. Registrado internamente na Delegacia de Polícia como Boletim de Ocorrência nº 013, de 2012, aqui também a autoridade policial tipificou o fato como maus-tratos, assim como nos Autos do termo Circunstanciado de Ocorrência nº 5011950-35.2012.827.2729, a vítima relatou que o seu enteado a agrediu com um tapa no rosto. Administrativamente, pela Delegacia de Polícia, o procedimento foi registrado como Termo Circunstanciado nº 16, de 2012.

A tipificação realizada pela autoridade policial, indicando os supostos fatos delituosos como sendo maus-tratos, ocorreu em diversos outros procedimentos, motivo pelo qual não era possível utilizar as informações repassadas pela Secretaria de Segurança Pública, uma vez que os dados não condiziam com a realidade fática vivenciada pelas vítimas.

Considerar as ocorrências como sendo maus-tratos não tem o condão de revelar a realidade dos delitos sofridos pelas pessoas idosas, uma vez que uma injúria, uma ameaça ou até mesmo uma lesão corporal foram tipificadas como maus-tratos, espécie de delito totalmente distinto dos demais.

Antes da entrada em vigor do Estatuto do Idoso, a tipificação do delito de maus-tratos estava descrita no artigo 136 do Código Penal, com a seguinte redação:

Maus-tratos

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: [...]

Entretanto, conforme o relator do Projeto de Lei nº 3.561, de 1997, na Comissão de Constituição e Justiça, a qual foi convertida no Estatuto do Idoso, foi inserida uma nova tipificação para o delito de maus-tratos em relação à pessoa idosa, cuja redação do tipo penal

levou em consideração o fato de que normalmente esta pessoa não é incapaz, não está sob guarda, vigilância ou autoridade, mas necessita, não raras vezes, de cuidados e assistência em razão de sua condição física; o artigo do referido texto legal define:

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado: [...]

Conforme se observa, o núcleo do tipo penal refere-se ao dolo do agente em expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso. Ou seja, o elemento subjetivo do delito é a exposição ao perigo, consumando-se quando a vítima fica exposta a risco de vida ou de saúde.

Assim, levando-se em consideração os fatos descritos pelas vítimas, aparentemente não se percebeu nenhum componente que indicasse a incidência de algum elemento nuclear do delito de maus-tratos, mas sim dos delitos específicos de injúria, ameaça e lesão corporal.

Em consonância aos princípios da legalidade e da individualização da pena, o agente deve responder exatamente pelo delito que cometeu. Assim, uma vez que os fatos imputados aos possíveis autores dos delitos investigados, em razão da especialidade e do dolo, não há como imputar de forma indiscriminada como sendo delitos de maus-tratos, uma vez que os fatos se subsumem a outros delitos totalmente distintos.

Diante dessa constatação, uma vez que os documentos enviados pelas Secretarias Estaduais também têm como fonte as informações prestadas pelas Delegacias de Polícias, é possível afirmar que os dados estatísticos são totalmente divergentes da realidade fática, motivo pelo qual os dados constantes nos órgãos do Poder Executivo Estadual não prestam para o objetivo do trabalho, por não representarem a realidade jurídica da violência contra a pessoa idosa.

Para o processo de identificação da forma e espécies de delitos, diametralmente oposto ao que ocorre com a Lei Maria da Penha, o Estatuto do Idoso não indicou em seu texto quais seriam as formas de violência contra este. Contudo, conforme descreve Minayo & Souza (2005), a violência contra a pessoa idosa pode se manifestar da seguinte forma: estrutural, interpessoal e institucional, classificação utilizada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios na elaboração do Mapa da Violência contra a Pessoa Idosa no Distrito Federal. (MAPA, 2017; GOLDMAN & FALEIROS, 2004; FALEIROS, 2007)

Nesse sentido, define a autora:

(a) estrutural, aquela que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas manifestações de pobreza, de miséria e de discriminação; (b) interpessoal nas formas de comunicação e de interação cotidiana e (c) institucional, na aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais pelo Estado e pelas instituições de assistência, maneira privilegiada de reprodução das relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação. (MINAYO, 2005, p. 5)

Já a Portaria nº 737/GM, de 16 de maio de 2001, do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, definiu, tipologicamente, as espécies de violência contra o idoso, conceituando-as da seguinte forma:

Abandono: ausência ou deserção, por parte do responsável, dos cuidados necessários às vítimas, ao qual caberia prover custódia física ou cuidado.

Abuso Financeiro e econômico: exploração imprópria ou ilegal e ou uso não consentido de recursos financeiros de um idoso.

Abuso físico, maus-tratos físicos ou violência física: uso de força física que pode produzir uma injúria, ferida, dor ou incapacidade.

Abuso psicológico, maus-tratos psicológicos ou violência psicológica: agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou ainda isolá-la do convívio social.

Abuso Sexual ou violência sexual: ato ou jogo sexual que ocorre em relação hetero ou homossexual que visa estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas e sexuais impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

Autonegligência: conduta de pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, com a recusa ou o fracasso de prover a si mesmo um cuidado adequado.

Negligência: recusa, omissão ou fracasso por parte do responsável no cuidado com a vítima. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001) (grifos nosso)

Este estudo optou por adotar as formas e espécies de violência acima especificadas para a elaboração do mapa da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO.

Contudo, antes de adentrar diretamente na análise dos dados obtidos sobre a prática de crimes contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, surge a necessidade de esclarecer ao leitor o fato de os dados colhidos não corresponderem exatamente à realidade vivenciada pelos idosos, em razão da subnotificação dos casos de violência contra a pessoa idosa.

Conforme indicado no relatório mundial sobre a prevenção da violência, publicado pela Organização Mundial de Saúde, em 2014, a violência e os abusos praticados contra a pessoa idosa são particularmente suscetíveis à subnotificação nas estatísticas, registros policiais e hospitalares, diante da falta de acesso ou desconfiança em relação às autoridades policiais ou da área da saúde, causando impacto sobre a probabilidade de que a vítima venha a relatar a agressão sofrida.

Segundo consta no relatório, os principais dados estatísticos obtidos sobre violência contra a pessoa idosa decorrem de pesquisas e estudos especiais de base populacional, os quais afirmaram que “depender exclusivamente de dados coletados de forma rotineira, a partir

de serviços policiais e de saúde, é insuficiente para formular e monitorar planos de prevenção abrangentes para se abordar essas formas de violência”. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2014, p. 13)

Em artigo específico sobre os motivos da subnotificação da violência contra a pessoa idosa, RICCA e OLIVEIRA (2012) afirmaram que a falta de registro e a notificação dos casos de violência e de capacitação de profissionais para identificar e notificar os casos suspeitos e confirmados, assim como muitos profissionais desconheciam e/ou negligenciavam a notificação dos casos de violência e acidentes, bem como seu fluxo de encaminhamento, são umas das principais causas de subnotificação de violência contra a pessoa idosa, o que pode estar atrelado à sobrecarga das atividades, desvios de funções, massificação da mão de obra, condições precárias e dificuldade de acesso a equipamentos básicos para o exercício da profissão.

Estudo realizado por Miziara et. al. (2015) foi observado que muitos idosos deixam de denunciar as agressões por medo de represália, por falta de condição de locomoção ou cognitiva ou porque têm vínculo afetivo ou de dependência com o agressor.

PARAÍBA e SILVA (2015) também citam que o despreparo dos profissionais de saúde para investigar os casos e a infraestrutura deficiente de atendimento e fragilidade das redes de apoio são algumas razões para a subnotificação.

Para RICCA e OLIVEIRA (2012),

Os profissionais não estão treinados para investigar esse agravo “tão íntimo” das relações pessoais e familiares e também não sabem como abordar o assunto, já que muitas vezes o idoso depende física ou psicologicamente do agressor que o aterroriza. Por não existir um suporte adequado para acolher a vítima idosa de maus-tratos e violência, o idoso se submete à situação de violência para obter o mínimo dessa relação conflituosa. (RICCA e OLIVEIRA, 2012, p. 70)

Araújo e Lobo Filho (2009) afirmam que,

[...] apesar da existência do amparo legal ao idoso vítima de maus-tratos, devido ao fato dos agressores em geral serem familiares, proporciona conflitos relacionados ao afeto, dependência ao idoso em denunciá-los aos órgãos de direitos humanos e policiais, contribuindo diretamente para a não notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa, no âmbito familiar. (ARAÚJO E LOBO FILHO, 2009, p. 157)

Nesse sentido, a identificação real sobre os casos de violência contra a pessoa idosa inicialmente encontram barreira, falta de notificação de casos perante as autoridades competentes para a repreensão de tais fatos. Logo, ainda que se tenham buscado elementos e dados no intuito de se aproximar da realidade fática vivenciada pelos idosos, evidente que há

a possibilidade de os dados levantados não exprimirem a real violência praticada contra os idosos. Tal situação é decorrente do fato de que muitos dos casos de violências nem sequer chegam a ser notificados às autoridades competentes ao combate à violência contra os idosos.

Referida situação foi objeto de deliberação legislativa, quando da propositura do Projeto de Lei nº 944, de 2007, do deputado Sebastião Bala Rocha – PDT/AP –, convertida na Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011, em que os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados às autoridades competentes.

Em justificativa à referida propositura legislativa, o parlamentar indicou:

Entretanto, muito embora os idosos vítimas de violência em sua maioria não compareçam a delegacias policiais por se encontrarem fragilizados e assustados, muitas vezes eles procuram os serviços de saúde para receber o atendimento necessário, ainda que nem sempre descrevam os fatos verídicos relacionados à causa das lesões ou danos sofridos.

Daí a importância de se estabelecer a notificação compulsória da violência praticada contra os idosos atendidos pelas unidades de saúde tanto públicas quanto privadas, tal como se prevê no âmbito do presente projeto de lei, que visa a modificar o art. 19 do Estatuto do Idoso. Além de propiciar a obtenção pela autoridade sanitária de importantes dados estatísticos para subsidiar a formulação de políticas públicas, a sua instituição não acarretaria grandes ônus para os serviços de saúde e poderia permitir que, num só tempo, fosse realizada também a comunicação dos fatos à autoridade policial ou ao Ministério Público para as providências legais cabíveis à espécie, conforme, aliás, já determina o Estatuto do Idoso (art. 19) e a Lei de Contravenções Penais (art. 66, inciso II), o que, enfim, certamente conferiria a esta última, na prática do dia-a-dia, maior efetividade.

No mesmo sentido foi o relatório final da Comissão de Seguridade Social e Família:

Muitos dos maus tratos e desprezos ocorrem no ambiente interno, familiar. Os idosos, em sua maioria, são dependentes totais, que necessitam de atitudes das pessoas com quem convivem para realizar suas atividades; por isso mesmo, tem ele fundado temor de noticiar às autoridades e até a terceiros as agruras de que são vítimas, com medo de represálias. E mesmo quando procuram algum estabelecimento de saúde, para se beneficiarem de seus serviços, na maioria das vezes, pelas razões apresentadas, eles omitem aos atendentes a verdade dos fatos delituosos de que são vítimas.

Mesmo diante da adoção de políticas públicas voltadas a coibir qualquer tipo de violência contra os idosos, alguns fatores sociais, dentre eles a subordinação existente entre a vítima e o agressor e até mesmo o despreparo de alguns agentes que atuam no atendimento das vítimas de violência, contribuem para que casos de violência não cheguem até as autoridades.

Assim, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo Processo

Administrativo SEI nº 17.0.000017845-4, Anexo E, Apêndice G, foi possível verificar as seguintes informações:

Tabela 4 – Total de Procedimentos distribuídos à Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso no município de Palmas, entre os anos de 2012 e 2017.

Ano	Total
2012	59
2013	51
2014	33
2015	23
2016	42
2017	14
TOTAL GERAL	222

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Vale destacar que, mesmo diante da quantidade de processos autuados em determinado ano, os números referentes à quantidade de delitos e partes podem não guardar relação idêntica, podendo ser diferentes, tendo em vista que um único procedimento pode ter sido utilizado para investigar mais de um delito, com vários autores e várias vítimas.

Ano de 2012:

No ano de 2012, foram distribuídos ao Sistema e-Proc, cinquenta e nove procedimentos investigativos na Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso do município de Palmas/TO. Neste ano, no geral, das oitenta vítimas de violência contra a pessoa idosa, a principal categoria de vítima foi o idoso do sexo masculino, com idade superior a setenta anos.

Tabela 5 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	23	18	41
70 anos ou mais	27	12	39
TOTAL GERAL	50	30	80

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

O principal autor de violência contra a pessoa idosa foi o adulto, com idade entre trinta e cinquenta e nove anos, do sexo masculino.

Tabela 6 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	7	1	8
Adulto	39	16	55
Idoso	6	2	8
Não Identificado			4
TOTAL GERAL	52	19	75

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

A principal relação entre os autores de delitos e as vítimas foram “Outros”, ou seja, pessoas que não estavam diretamente ligadas ao cotidiano da vítima, bem como os “Vizinhos”.

Tabela 7 – Quantitativo de procedimentos, no ano de 2012, distribuído conforme a relação existente entre o autor e a vítima.

Grupo	Quantidade
Companheira	6
Empresa	1
Enteado	1
Filha	6
Filho	12
Genro	2
Não Identificado	1
Neta	2
Outro	25
Vizinho	24
TOTAL GERAL	80

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

A principal espécie de violência praticada contra o idoso foi a psicológica, com cinquenta casos registrados no ano de 2012.

Tabela 8 – Quantitativo de procedimentos investigativos de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2012, distribuído por espécie de violência.

Espécie	Quantidade
----------------	-------------------

Violência Financeira	9
Violência Física	21
Violência Psicológica	50
TOTAL GERAL	80

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Os principais delitos praticados, no ano de 2012, foram os de Injúria, Ameaça e Lesão Corporal.

Tabela 9 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso no município de Palmas, no ano de 2012.

Delito	Quantidade
Ameaça	20
Cárcere Privado	1
Coação – Art. 107	1
Dano	3
Discriminação – Art. 96	3
Estelionato	4
Homicídio	3
Injúria	21
Lesão Corporal	13
Maus-Tratos – Art. 99	4
Perturbação da Tranquilidade	5
Ret./Aprop. de Cartão e Proventos	1
Vias de Fato	1
TOTAL GERAL	80

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

As principais vítimas do delito de injúria foram os idosos do sexo masculino, com idade superior aos setenta anos, e os principais autores foram os adultos do sexo masculino.

Tabela 10 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de injúria, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	7	2	9
70 anos ou mais	8	4	12
TOTAL GERAL	15	6	21

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 11 – Quantitativo de autores do delito de injúria contra a pessoa idosa, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	3	1	4
Adulto	8	4	12
Idoso	2	0	2
Não Identificado			1
TOTAL GERAL	13	5	19

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

De igual modo, foram os dados obtidos com o delito de ameaça, em que a principais vítimas foram os idosos do sexo masculino, com idade superior aos setenta anos, bem como os principais autores foram os adultos do sexo masculino.

Tabela 12 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de ameaça, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	6	4	10
70 anos ou mais	7	3	10
TOTAL GERAL	13	7	20

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 13 – Quantitativo de autores do delito de ameaça contra a pessoa idosa, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	0	0
Adulto	12	3	15
Idoso	2	1	3
Não Identificado			0
TOTAL GERAL	14	4	18

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Em relação ao delito de lesão corporal, as principais vítimas foram as do sexo feminino, com idade entre sessenta e sessenta e nove anos, e os principais agressores foram os adultos com idade entre trinta e cinquenta e nove anos.

Tabela 14 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de lesão corporal, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	4	5	9
70 anos ou mais	3	1	4
TOTAL GERAL	7	6	13

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 15 – Quantitativo de autores do delito de lesão corporal contra a pessoa idosa, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	0	0
Adulto	10	2	12
Idoso	0	1	1
Não Identificado			0
TOTAL GERAL	10	3	13

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Os locais que tiveram maior incidência de registro de delitos contra a pessoa idosa foram os do Plano-Diretor Sul, Zona Rural e no Plano-Diretor Norte.

Tabela 16 – Quantidade dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas-TO, distribuída por bairro, no ano de 2012.

Bairro	Quantidade
Aeroporto	1
Aureny I	2
Aureny II	5
Aureny III	5
Aureny IV	6
Belo Vale	1
Irmã Dulce	2
Morada do Sol II	2
Plano-Diretor Norte	7
Plano-Diretor Sul	25
Santa Fé	2
Taquaralto	1
Taquari	6
Taquaruçu	5
Zona Rural	10
TOTAL GERAL	80

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

No Plano-Diretor Sul, a vítima se caracteriza pelo sexo masculino, com idade superior a setenta anos, e o principal autor é o adulto com idade entre os trinta e cinquenta e nove anos.

Tabela 17 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no Plano-Diretor Sul, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	7	5	12
70 anos ou mais	11	2	13
TOTAL GERAL	18	7	25

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 18 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2012, no Plano-Diretor Sul, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	3	7	10
Adulto	8	1	9
Idoso	0	0	0
Não Identificado			0
TOTAL GERAL	11	8	19

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

As principais vítimas, na Zona Rural, foram as do sexo masculino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove, e o autor foi o adulto do sexo masculino, entre os trinta e cinquenta e nove anos de idade.

Tabela 19 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, na Zona Rural, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	5	2	7
70 anos ou mais	2	1	3
TOTAL GERAL	7	3	10

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 20 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2012, na Zona Rural, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	0	0
Adulto	7	0	7
Idoso	2	0	2
Não Identificado			0
TOTAL GERAL	9	0	9

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

No Plano-Diretor Norte, as principais vítimas foram as do sexo masculino, com quatro incidências; entretanto, em comparação com a faixa etária, foi observado o registro de dois incidentes com relação à vítima do sexo masculino e feminino acima dos setenta anos de idade, bem como com a vítima do sexo masculino entre os sessenta e sessenta e nove anos de idade.

Tabela 21 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no Plano-Diretor Norte, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	2	1	3
70 anos ou mais	2	2	4
TOTAL GERAL	4	3	7

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 22 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2012, no Plano-Diretor Norte, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	0	0
Adulto	4	2	6
Idoso	1	0	1
Não Identificado			0
TOTAL GERAL	5	2	7

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Levando-se em consideração o delito e o local de sua incidência, foi possível constatar que o delito de ameaça teve maior incidência na Zona Rural, Plano-Diretor Sul e no setor Aurenny IV.

Quanto ao delito de injúria, este teve maior incidência no Plano-Diretor Sul, Plano-Diretor Norte e no setor Aurenny IV.

Já o delito de lesão corporal, sua maior incidência foi no Plano-Diretor Sul e no setor Aurenny II.

Tabela 23 – Relação da quantidade de ocorrências dos delitos de ameaça, injúria e lesão corporal, contra a pessoa idosa, no município de Palmas-TO, distribuída por bairro, no ano de 2012.

	Aeroporto	Aureny I	Aureny II	Aureny III	Aureny IV	Belo Vale	Imã Dulce	Morada do Sol II	Plano Diretor Norte	Plano Diretor Sul	Santa Fé	Taquaralto	Taquari	Taquaruçu	Zona Rural	Total
Ameaça	-	1	1	-	3	-	1	1	1	4	-	-	-	2	6	20
Injúria	-	-	1	2	3	1	-	1	3	5	-	-	1	2	2	21
Lesão Corporal	1	1	2	1	-	-	1	-	1	4	1	1	-	-	-	13
TOTAL GERAL	1	2	4	3	6	1	2	2	5	13	1	1	1	4	8	54

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Por fim, tendo por base os locais com maior incidência de violência contra idosos, foi possível identificar que os delitos mais praticados no Plano-Diretor Sul foram os de ameaça, injúria e lesão corporal.

Na Zona Rural, houve prevalência do delito de ameaça, injúria, homicídio e dano. Já no Plano-Diretor Norte, os principais delitos registrados foram os de injúria e discriminação (Art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Tabela 24 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2012.

Faixa Etária	Plano-Diretor Norte	Plano-Diretor Sul	Zona Rural
Ameaça	1	4	6
Cárcere Privado	-	1	-
Coação – Art. 107	-	1	-
Dano	-	-	1
Discriminação – Art. 96	-	3	-
Estelionato	-	3	-
Homicídio	-	1	1
Injúria	3	5	2
Lesão Corporal	1	4	-
Maus-Tratos – Art. 99	-	1	-
Perturbação da Tranquilidade	1	2	-
Vias de Fato	1	-	-
TOTAL GERAL	7	25	10

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Ano de 2013:

No ano de 2013, foram distribuídos ao Sistema e-Proc, cinquenta e um procedimentos investigativos na Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, do município de Palmas-TO. Neste ano, no geral, das oitenta vítimas de violência contra a pessoa idosa, a principal

categoria de vítima foi o idoso do sexo masculino, na faixa etária dos sessenta aos sessenta e nove anos de idade.

Tabela 25 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	27	18	45
70 anos ou mais	15	3	18
TOTAL GERAL	42	21	63

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

O principal autor de violência contra a pessoa idosa foi o adulto do sexo masculino, com idade entre trinta e cinquenta e nove anos de idade.

Tabela 26 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	12	5	17
Adulto	21	17	38
Idoso	2	2	4
Não Identificado			4
TOTAL GERAL	35	24	63

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

A principal relação entre os autores de delitos e as vítimas foram “Outros”, ou seja, pessoas que não estavam diretamente ligadas ao cotidiano da vítima, bem como os “Filhos”.

Tabela 27 – Quantitativo de procedimentos, no ano de 2013, distribuído conforme a relação existente entre o autor e a vítima.

Grupo	Quantidade
Companheira	-
Companheiro	-
Empresa	-
Enteada	-
Enteado	1
Filha	3
Filho	11
Genro	5
Irmã	1
Irmão	-
Não Identificado	-
Neta	-
Neto	1
Nora	5

Outro	26
Outros Parentes	-
Vizinho	10
TOTAL	63
GERAL	

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

A principal espécie de violência praticada contra o idoso foi a psicológica, com trinta e oito casos registrados no ano de 2013.

Tabela 28 – Quantitativo de procedimentos investigativos de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2013, distribuído por espécie de violência.

Espécie	Quantidade
Abandono	2
Violência Financeira	6
Violência Física	17
Violência Psicológica	38
TOTAL GERAL	63

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Os principais delitos praticados no ano de 2013 foram os de Injúria, Ameaça e Lesão Corporal.

Tabela 29 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2013.

Delito	Quantidade
Abandono – Art. 98	2
Ameaça	18
Calúnia	1
Cárcere Privado	1
Dano	3
Discriminação – Art. 96	1
Estelionato	1
Exerc. Arbit. das Próprias Razões	1
Furto	2
Homicídio	1
Injúria	15
Lesão Corporal	11
Lesão Corporal – Trânsito	1

Lesão Corporal Culposa	1
Maus-Tratos – Art. 99	3
Perturbação da Tranquilidade	1
TOTAL GERAL	63

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

As principais vítimas do delito de injúria foram os idosos do sexo feminino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, e os principais autores foram os adultos do sexo feminino.

Tabela 30 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de injúria, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	4	7	11
70 anos ou mais	3	1	4
TOTAL GERAL	7	8	15

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 31 – Quantitativo de autores do delito de injúria contra a pessoa idosa, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	1	3	4
Adulto	3	8	11
Idoso	0	0	0
Não Identificado			0
TOTAL GERAL	4	11	15

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Com relação aos dados obtidos com o delito de ameaça, as principais vítimas foram os idosos do sexo masculino, entre os sessenta e sessenta e nove anos de idade, sendo que os principais autores foram os adultos e adolescentes do sexo masculino.

Tabela 32 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de ameaça, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	11	5	16
70 anos ou mais	1	1	2
TOTAL GERAL	12	6	18

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 33 – Quantitativo de autores do delito de ameaça contra a pessoa idosa, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	6	1	7
Adulto	6	2	8
Idoso	2	1	3
Não Identificado			0
TOTAL GERAL	14	4	18

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Referente ao delito de Lesão Corporal, as principais vítimas foram as do sexo masculino, com idade entre sessenta e sessenta e nove anos, e os principais agressores foram os adultos com idade entre trinta e cinquenta e nove anos.

Tabela 34 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de lesão corporal, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	5	3	8
70 anos ou mais	3	0	3
TOTAL GERAL	8	3	11

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 35 – Quantitativo de autores do delito de lesão corporal contra a pessoa idosa, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	2	0	2
Adulto	6	2	8
Idoso	0	0	0
Não Identificado			1
TOTAL GERAL	8	2	11

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Os locais que tiveram maior incidência de registro de delitos contra a pessoa idosa foram os do Plano-Diretor Norte, Plano-Diretor Sul, Aurenny III e Zona Rural.

Tabela 36 – Quantidade dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas-TO, distribuída por bairro, no ano de 2013.

Bairro	Quantidade
Aurenny I	4
Aurenny III	6
Maria Rosa	1
Morada do Sol I	3
Plano-Diretor Norte	21

Plano-Diretor Sul	15
Santa Fé	1
Santa Helena	1
Santo Amaro	2
Santo Amaro II	2
Taquari	1
União Sul	1
Zona Rural	5
TOTAL GERAL	63

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

No Plano-Diretor Sul, a vítima se caracteriza pelo sexo masculino, com idade superior a setenta anos, e o principal autor é o adulto com idade entre os trinta e cinquenta e nove anos de idade.

Tabela 37 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no Plano-Diretor Sul no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	5	3	8
70 anos ou mais	6	1	7
TOTAL GERAL	11	4	15

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 38 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2013, no Plano-Diretor Sul, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	3	2	5
Adulto	5	0	5
Idoso	0	2	2
Não Identificado			3
TOTAL GERAL	8	4	15

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

As principais vítimas, no Aurenly III, foram as do sexo masculino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, tendo como autor o adulto do sexo masculino, entre os trinta e cinquenta e nove anos de idade.

Tabela 39 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Aurenly III, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
---------------------	------------------	-----------------	--------------

60 a 69 anos	2	1	3
70 anos ou mais	2	1	3
TOTAL GERAL	4	2	6

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 40 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2013, no Aurenly III, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	0	0
Adulto	5	1	6
Idoso	0	0	0
Não Identificado			0
TOTAL GERAL	5	1	6

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

No Plano-Diretor Norte, as principais vítimas foram as do sexo masculino, entre os sessenta e sessenta e nove anos de idade, tendo como principais autores os jovens e os adultos do sexo masculino, bem como o adulto do sexo feminino, todos com a incidência de seis registros.

Tabela 41 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Norte, no ano de 2013, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	9	8	17
70 anos ou mais	3	1	4
TOTAL GERAL	12	9	21

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 42 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2013, no Plano-Diretor Norte, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	6	6	12
Adulto	6	2	8
Idoso	1	0	1
Não Identificado			0
TOTAL GERAL	13	8	21

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Levando-se em consideração o delito e o local de incidência, foi possível constatar que o delito de ameaça, injúria e lesão corporal tiveram maior incidência no Plano-Diretor Norte.

Tabela 43 – Relação da quantidade de ocorrência dos delitos de ameaça, injúria e lesão corporal contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2013.

	Aureny I	Aureny III	Maria Rosa	Morada do Sol I	Plano Diretor Norte	Plano Diretor Sul	Santa Fé	Santa Helena	Santo Amaro	Santo Amaro II	Taquari	União Sul	Zona Rural	Total
Ameaça	1	2	-	2	6	4	-	-	1	-	-	1	1	18
Injúria	1	-	1	-	7	1	1	1	1	1	1	-	-	15
Lesão Corporal	-	2	-	1	5	1	-	-	-	1	-	-	1	11
TOTAL GERAL	2	4	1	3	18	6	1	1	2	2	1	1	2	44

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Por fim, tendo por base os locais com maior incidência de violência contra idosos, foi possível identificar que os delitos mais praticados no Plano-Diretor Sul foram os de ameaça e maus-tratos.

No Aureny III, houve prevalência do delito de ameaça e lesão corporal. Já no Plano-Diretor Norte, os principais delitos registrados foram os de injúria, ameaça e lesão corporal.

Tabela 44 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2013.

Delito	Plano- Diretor Norte	Plano- Diretor Sul	Aureny III
Abandono – Art. 98	-	-	-
Ameaça	6	4	2
Calúnia	-	1	-
Cárcere Privado	-	1	-
Dano	2	-	-
Discriminação – Art. 96	-	1	-
Estelionato	-	1	-
Exerc. Arbit. das Próprias Razões	1	-	-
Furto	-	1	-
Homicídio	-	1	-
Injúria	7	1	-
Lesão Corporal	5	1	2
Lesão Corporal - Trânsito	-	1	-
Lesão Corporal Culposa	-	-	1
Maus-Tratos - Art. 99	-	2	-
Perturbação da Tranquilidade	-	-	1

TOTAL GERAL	21	15	6
--------------------	-----------	-----------	----------

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Ano de 2014:

No ano de 2014, foram distribuídos ao Sistema e-Proc, trinta e três procedimentos investigativos na Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas-TO. Neste ano, no geral, das quarenta e três vítimas de violência contra a pessoa idosa, a principal categoria de vítima foi o idoso do sexo feminino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos de idade.

Tabela 45 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	12	17	29
70 anos ou mais	6	8	14
TOTAL GERAL	18	25	43

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

O principal autor de violência contra a pessoa idosa foi o adulto do sexo masculino, com idade entre trinta e cinquenta e nove anos de idade.

Tabela 46 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	7	6	13
Adulto	13	9	22
Idoso	7	0	7
Não Identificado			1
TOTAL GERAL	27	15	43

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

A principal relação entre os autores de delitos e as vítimas foram “Outros”, ou seja, pessoas que não estavam diretamente ligadas ao cotidiano da vítima, bem como os “Vizinhos”.

Tabela 47 – Quantitativo de procedimentos, no ano de 2014, distribuído conforme a relação existente entre o autor e a vítima.

Grupo	Quantidade
Companheira	-
Companheiro	8
Empresa	-

Enteada	-
Enteado	-
Filha	2
Filho	4
Genro	2
Irmã	-
Irmão	-
Não Identificado	-
Neta	-
Neto	-
Nora	3
Outro	12
Outros Parentes	2
Vizinho	10
TOTAL GERAL	43

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

A principal espécie de violência praticada contra o idoso foi a psicológica, com cinquenta casos registrados, no ano de 2014.

Tabela 48 – Quantitativo de procedimentos investigativos de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2014, distribuído por espécie de violência.

Espécie	Quantidade
Abandono	-
Violência Financeira	2
Violência Física	10
Violência Psicológica	31
TOTAL GERAL	43

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Os principais delitos praticados, no ano de 2014, foram os de Injúria, Ameaça, Lesão Corporal, Maus-Tratos e Perturbação da Tranquilidade.

Tabela 49 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2014.

Delito	Quantidade
Ameaça	17
Dano	1
Estelionato	1
Injúria	9
Lesão Corporal	5

Maus-Tratos – Art. 99	5
Perturbação da Tranquilidade	5
TOTAL GERAL	43

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

As principais vítimas do delito de injúria foram os idosos do sexo feminino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, tendo como principais autores os adultos do sexo feminino.

Tabela 50 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de injúria, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	2	6	8
70 anos ou mais	1	0	1
TOTAL GERAL	3	6	9

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 51 – Quantitativo de autores do delito de injúria contra a pessoa idosa, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	3	3
Adulto	0	5	5
Idoso	1	0	1
Não Identificado			0
TOTAL GERAL	1	8	9

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

De igual modo, foram os dados obtidos com o delito de ameaça, em que as principais vítimas foram os idosos do sexo masculino e feminino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, e os principais autores foram os adultos do sexo masculino.

Tabela 52 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de ameaça, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	6	6	12
70 anos ou mais	1	4	5
TOTAL GERAL	7	10	17

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 53 – Quantitativo de autores do delito de ameaça contra a pessoa idosa, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	3	1	4

Adulto	8	2	10
Idoso	3	0	3
Não Identificado			0
TOTAL GERAL	14	3	17

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Em relação ao delito de lesão corporal, as principais vítimas foram as do sexo masculino, com idade entre sessenta e sessenta e nove anos, e os principais agressores foram os outros idosos do sexo masculino.

Tabela 54 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de lesão corporal, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	3	2	5
70 anos ou mais	0	0	0
TOTAL GERAL	3	2	5

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 55 – Quantitativo de autores do delito de lesão corporal contra a pessoa idosa, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	1	1
Adulto	1	0	1
Idoso	3	0	3
Não Identificado			0
TOTAL GERAL	4	1	5

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Os locais que tiveram maior incidência de registro de delitos contra a pessoa idosa foram os do Plano-Diretor Sul, Zona Rural e no Plano-Diretor Norte.

Tabela 56 – Quantidade dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2014.

Bairro	Quantidade
Aureny I	1
Aureny II	6
Aureny III	1
Plano-Diretor Norte	11
Plano-Diretor Sul	9
Santa Bárbara	2
Santa Helena	2

Taquari	1
Taquaruçu	1
União Sul	2
Vale do Sol	1
Zona Rural	6
TOTAL GERAL	43

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

No Plano-Diretor Sul, a vítima se caracteriza pelo sexo masculino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, com a incidência de três casos, e a vítima idosa do sexo feminino, na mesma faixa etária, também com três casos registrados, sendo o principal autor o adulto do sexo masculino, com idade entre os trinta e cinquenta e nove anos.

Tabela 57 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no Plano-Diretor Sul no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	3	3	6
70 anos ou mais	2	1	3
TOTAL GERAL	5	4	9

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 58 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2014, no Plano-Diretor Sul, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	2	0	2
Adulto	2	3	5
Idoso	1	0	1
Não Identificado			1
TOTAL GERAL	5	3	9

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

As principais vítimas, na Zona Rural, foram as do sexo feminino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, tendo como autor o adulto do sexo masculino, entre os trinta e cinquenta e nove anos de idade.

Tabela 59 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, na Zona Rural, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	0	3	3
70 anos ou mais	1	2	3

TOTAL GERAL	1	5	6
--------------------	----------	----------	----------

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 60 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2014, na Zona Rural, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	1	0	1
Adulto	3	0	3
Idoso	1	0	1
Não Identificado			1
TOTAL GERAL	5	0	6

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

No Plano-Diretor Norte, as principais vítimas foram as do sexo feminino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, tendo como agressor o idoso do sexo masculino.

Tabela 61 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Norte, no ano de 2014, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	3	8	11
70 anos ou mais	0	0	0
TOTAL GERAL	3	8	11

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 62 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2014, no Plano-Diretor Norte, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	2	2
Adulto	2	3	5
Idoso	4	0	4
Não Identificado			0
TOTAL GERAL	6	5	11

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Levando-se em consideração o delito e o local de incidência, foi possível constatar que o delito de ameaça teve maior incidência na Zona Rural, Plano-Diretor Sul e no Plano-Diretor Norte. Quanto ao delito de injúria, este teve maior incidência no Plano-Diretor Norte e Plano-Diretor Sul. Já o delito de lesão corporal, sua maior incidência foi no Plano-Diretor Norte.

Tabela 63 – Relação da quantidade de ocorrência dos delitos de ameaça, injúria e lesão corporal contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2014.

	Aureny I	Aureny II	Aureny III	Plano Diretor Norte	Plano Diretor Sul	Santa Bárbara	Santa Helena	Taquari	Taquaruçu	União Sul	Vale do Sol	Zona Rural	Total
Ameaça	-	1	1	3	3	2	-	-	1	1	-	5	17
Injúria	1	1	-	4	2	-	-	1	-	-	-	-	9
Lesão Corporal	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	1	5
TOTAL GERAL	1	2	1	11	5	2	0	1	1	1	0	6	31

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Por fim, tendo por base os locais com maior incidência de violência contra idosos, foi possível identificar que os delitos mais praticados no Plano-Diretor Sul foram os de ameaça, injúria e lesão corporal.

Na Zona Rural, houve prevalência do delito de ameaça, injúria, homicídio e dano. Já no Plano-Diretor Norte, os principais delitos registrados foram os de injúria e discriminação (Art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Tabela 64 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2014.

Delito	Plano-Diretor Norte	Plano-Diretor Sul	Zona Rural
Ameaça	3	3	5
Dano	-	-	-
Estelionato	-	1	-
Injúria	4	2	-
Lesão Corporal	4	-	1
Maus-Tratos – Art. 99	-	1	-
Perturbação da Tranquilidade	-	2	-
TOTAL GERAL	11	9	6

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Ano de 2015:

No ano de 2015, foram distribuídos ao Sistema e-Proc, vinte e três procedimentos investigativos na Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, do município de Palmas-TO. Neste ano, no geral, das vinte e nove vítimas de violência contra a pessoa idosa, a principal

categoria de vítima foi o idoso do sexo masculino, na faixa etária dos sessenta aos sessenta e nove anos de idade.

Tabela 65 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	19	3	22
70 anos ou mais	5	2	7
TOTAL GERAL	24	5	29

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

O principal autor de violência contra a pessoa idosa foi o adulto do sexo masculino, com idade entre trinta e cinquenta e nove anos.

Tabela 66 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	4	1	5
Adulto	10	5	15
Idoso	0	0	0
Não Identificado	7	2	9
TOTAL GERAL	21	8	29

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

A principal relação entre os autores de delitos e as vítimas foram “Outros”, ou seja, pessoas que não estavam diretamente ligadas ao cotidiano da vítima, bem como os “Filhos”.

Tabela 67 – Quantitativo de procedimentos, no ano de 2015, distribuído conforme a relação existente entre o autor e a vítima.

Grupo	Quantidade
Companheira	-
Companheiro	-
Empresa	-
Enteada	-
Enteado	1
Filha	1
Filho	7
Genro	5
Irmã	-
Irmão	-
Não Identificado	-
Neta	-
Neto	-
Nora	1
Outro	12

Outros Parentes	-
Vizinho	2
TOTAL GERAL	29

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

A principal espécie de violência praticada contra o idoso foi a psicológica, com trinta e oito casos registrados, no ano de 2015.

Tabela 68 – Quantitativo de procedimentos investigativos de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2015, distribuído por espécie de violência.

Espécie	Quantidade
Abandono	-
Violência Financeira	-
Violência Física	7
Violência Psicológica	22
TOTAL GERAL	29

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Os principais delitos praticados, no ano de 2015, foram os de Injúria, Ameaça e Lesão Corporal.

Tabela 69 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2015.

Delito	Quantidade
Ameaça	13
Difamação	1
Homicídio	1
Injúria	7
Lesão Corporal	4
Maus-Tratos – Art. 99	1
Perturbação da Tranquilidade	1
TOTAL GERAL	28

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

As principais vítimas do delito de injúria foram os idosos do sexo masculino, com idade entre sessenta e sessenta e nove anos, e os principais autores foram os adultos do sexo masculino.

Tabela 70 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de injúria no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	4	2	6
70 anos ou mais	1	0	1
TOTAL GERAL	5	2	7

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 71 – Quantitativo de autores do delito de injúria contra a pessoa idosa, no ano de 2012, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	0	0
Adulto	3	2	5
Idoso	0	0	0
Não Identificado	1	1	2
TOTAL GERAL	4	3	7

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

De igual modo foram os dados obtidos com o delito de ameaça, em que as principais vítimas foram os idosos do sexo masculino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, e os principais autores foram os adultos do sexo masculino.

Tabela 72 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de ameaça no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	9	1	10
70 anos ou mais	2	1	3
TOTAL GERAL	11	2	13

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 73 – Quantitativo de autores do delito de ameaça contra a pessoa idosa, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	3	0	3
Adulto	4	1	5
Idoso	0	0	0
Não Identificado	4	1	5
TOTAL GERAL	11	2	13

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Em relação ao delito de lesão corporal, as principais vítimas foram as do sexo masculino, com idade entre sessenta e sessenta e nove anos, e o principais agressores foram os adultos do sexo feminino, com idade entre trinta e cinquenta e nove anos.

Tabela 74 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de lesão corporal no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	4	0	4
70 anos ou mais	0	0	0
TOTAL GERAL	4	0	4

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 75 – Quantitativo de autores do delito de lesão corporal contra a pessoa idosa, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	1	0	1
Adulto	0	2	2
Idoso	0	0	0
Não Identificado	1	0	1
TOTAL GERAL	2	2	4

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Os locais que tiveram maior incidência de registro de delitos contra a pessoa idosa foram os do Plano-Diretor Sul, Aurenly III e no Plano-Diretor Norte.

Tabela 76 – Quantidade dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2015.

Bairro	Quantidade
Aurenly III	4
Bertaville	1
Plano-Diretor Norte	3
Plano-Diretor Sul	11
Santa Bárbara	3
Santa Fé	1
Taquaralto	2
Zona Rural	3
TOTAL GERAL	28

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

No Plano-Diretor Sul, todas as vítimas foram os idosos do sexo masculino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, tendo como principal autor o jovem com idade entre os dezoito e vinte e nove anos.

Tabela 77 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos no Plano-Diretor Sul, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	11	0	11
70 anos ou mais	0	0	0
TOTAL GERAL	11	0	11

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 78 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2015, no Plano-Diretor Sul, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	3	0	3
Adulto	1	3	4
Idoso	0	0	0
Não Identificado	2	2	4
TOTAL GERAL	6	5	11

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

As principais vítimas, no Aurenly III, foram as do sexo masculino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, e o autor foi o adulto do sexo masculino, entre os trinta e cinquenta e nove anos de idade.

Tabela 79 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos na Zona Rural, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	3	0	3
70 anos ou mais	0	1	1
TOTAL GERAL	3	1	4

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 80 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2015, na Zona Rural, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	0	0
Adulto	2	1	3
Idoso	0	0	0
Não Identificado	1	0	1
TOTAL GERAL	3	1	4

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

No Plano-Diretor Norte, as principais vítimas foram as do sexo feminino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, tendo como principal autor o adulto do sexo masculino.

Tabela 81 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no Plano-Diretor Norte, no ano de 2015, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	0	2	2
70 anos ou mais	1	0	1
TOTAL GERAL	1	2	3

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 82 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2015, no Plano-Diretor Norte, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	0	0
Adulto	3	0	3
Idoso	0	0	0
Não Identificado	0	0	0
TOTAL GERAL	3	0	3

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Levando-se em consideração o delito e o local de incidência, foi possível constatar que os delitos de ameaça, injúria e lesão corporal tiveram maior incidência no Plano-Diretor Sul.

Tabela 83 – Relação da quantidade de ocorrência dos delitos de ameaça, injúria e lesão corporal, contra a pessoa idosa, no município de Palmas-TO, distribuído por bairro, no ano de 2015.

	Aureny III	Bertaville	Plano Diretor Norte	Plano Diretor Sul	Santa Bárbara	Santa Fé	Taquaralto	Zona Rural	Total
Ameaça	1	1	2	4	2	-	2	1	13
Injúria	1	-	1	3	-	1	-	1	7
Lesão Corporal	-	-	-	3	1	-	-	-	4
TOTAL GERAL	2	1	3	10	3	1	2	2	24

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Por fim, tendo por base os locais com maior incidência de violência contra idosos, foi possível identificar que os delitos mais praticados no Plano-Diretor Sul foram os de ameaça, injúria e lesão corporal.

No Aurenly III, houve uma única incidência dos delitos de ameaça, injúria, maus-tratos e perturbação da tranquilidade. Já no Plano-Diretor Norte, os principais delitos registrados foram o de ameaça e injúria.

Tabela 84 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2015.

Delito	Plano-Diretor Norte	Plano-Diretor Sul	Aurenly III
Ameaça	2	4	1
Difamação	-	1	-
Homicídio	-	-	-
Injúria	1	3	1
Lesão Corporal	-	3	-
Maus-Tratos – Art. 99	-	-	1
Perturbação da Tranquilidade	-	-	1
TOTAL GERAL	3	11	4

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Ano de 2016:

No ano de 2016, foram distribuídos ao Sistema e-Proc, 42 procedimentos investigativos na Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas-TO. Neste ano, no geral, das sessenta vítimas de violência contra a pessoa idosa, a principal categoria de vítima foi o idoso do sexo masculino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos.

Tabela 85 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	22	12	34
70 anos ou mais	20	6	26
TOTAL GERAL	42	18	60

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

O principal autor de violência contra a pessoa idosa foi o adulto do sexo masculino, com idade entre trinta e cinquenta e nove anos.

Tabela 86 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	15	2	17
Adulto	25	13	38
Idoso	0	3	3
Não Identificado	2	0	2
TOTAL GERAL	42	18	60

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

A principal relação entre os autores de delitos e as vítimas foram “Filhos”, bem como os “Outros”.

Tabela 87 – Quantitativo de procedimentos, no ano de 2016, distribuído conforme a relação existente entre o autor e a vítima.

Grupo	Quantidade
Companheira	3
Companheiro	3
Empresa	-
Enteada	1
Enteado	-
Filha	1
Filho	20
Genro	1
Irmã	1
Irmão	1
Não Identificado	-
Neta	-
Neto	4
Nora	2
Outro	15
Outros Parentes	-
Vizinho	8
TOTAL GERAL	60

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

A principal espécie de violência praticada contra o idoso foi a psicológica, com quarenta casos registrados, no ano de 2016.

Tabela 88 – Quantitativo de procedimentos investigativos de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2016, distribuído por espécie de violência.

Espécie	Quantidade
Abandono	1

Violência Financeira	8
Violência Física	11
Violência Psicológica	40
TOTAL GERAL	60

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Os principais delitos praticados, no ano de 2016, foram os de Injúria, Ameaça e Lesão Corporal.

Tabela 89 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2016.

Delito	Quantidade
Ameaça	18
Apropriação de Bens – Art. 102	1
Calúnia	2
Dano	4
Deixar de Prestar Assist – Art. 97	1
Difamação	1
Discriminação – Art. 96	4
Furto	3
Injúria	13
Lesão Corporal	11
Perturbação da Tranquilidade	1
Violação de Domicílio	1
TOTAL GERAL	60

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso no município de Palmas/TO, 2017.

As principais vítimas do delito de injúria foram os idosos do sexo masculino, e os principais autores foram os adultos do sexo masculino.

Tabela 90 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de injúria, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	5	2	7
70 anos ou mais	5	1	6
TOTAL GERAL	10	3	13

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 91 – Quantitativo de autores do delito de injúria contra a pessoa idosa, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	3	0	3
Adulto	6	2	8
Idoso	0	1	1
Não Identificado	1	0	1
TOTAL GERAL	10	3	13

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

De igual modo, foram os dados obtidos com o delito de ameaça, em que as principais vítimas foram os idosos do sexo masculino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, e os principais autores foram os adultos do sexo masculino.

Tabela 92 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de ameaça, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	9	2	11
70 anos ou mais	6	1	7
TOTAL GERAL	15	3	18

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 93 – Quantitativo de autores do delito de ameaça contra a pessoa idosa, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	5	0	5
Adulto	9	2	11
Idoso	0	2	2
Não Identificado	0	0	0
TOTAL GERAL	14	4	18

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Em relação ao delito de lesão corporal, as principais vítimas foram as do sexo masculino, com idade superior aos setenta anos, e o principais agressores foram os adultos do sexo feminino com idade entre trinta e cinquenta e nove anos.

Tabela 94 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de lesão corporal, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	3	3	6
70 anos ou mais	4	1	5
TOTAL GERAL	7	4	11

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 95 – Quantitativo de autores do delito de lesão corporal contra a pessoa idosa, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	3	0	3
Adulto	3	4	7
Idoso	0	0	0
Não Identificado	1	0	1
TOTAL GERAL	7	4	11

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Os locais que tiveram maior incidência de registro de delitos contra a pessoa idosa foram os do Plano-Diretor Norte, Plano-Diretor Sul e Aurenny II.

Tabela 96 – Quantidade dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2016.

Bairro	Quantidade
Aurenny II	5
Aurenny III	2
Aurenny IV	3
Bela Vista	1
Lago Sul	1
Plano-Diretor Norte	22
Plano-Diretor Sul	20
Taquaruçu	2
Zona Rural	4
TOTAL GERAL	60

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

No Plano-Diretor Sul, a vítima se caracteriza pelo sexo masculino, com idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, e o principal autor é o adulto com idade entre os trinta e cinquenta e nove anos.

Tabela 97 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no Plano-Diretor Sul, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	9	3	12
70 anos ou mais	7	1	8
TOTAL GERAL	16	4	20

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 98 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2016, no Plano-Diretor Sul, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	2	1	3
Adulto	9	6	15
Idoso	0	2	2
Não Identificado	0	0	0
TOTAL GERAL	11	9	20

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

As principais vítimas, na Zona Rural, foram as do sexo masculino, com idade superior aos setenta anos, tendo como autor o adulto do sexo masculino, entre os trinta e cinquenta e nove anos de idade.

Tabela 99 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos na Zona Rural, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	0	1	1
70 anos ou mais	3	0	3
TOTAL GERAL	3	1	4

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 100 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2016, na Zona Rural, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	0	0
Adulto	3	1	4
Idoso	0	0	0
Não Identificado	0	0	0
TOTAL GERAL	3	1	4

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

No Plano-Diretor Norte, as principais vítimas foram as do sexo masculino entre os sessenta e sessenta e nove anos de idade, tendo como autor o adulto do sexo masculino, entre os trinta e cinquenta e nove anos de idade.

Tabela 101 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no Plano-Diretor Norte, no ano de 2016, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	7	6	13
70 anos ou mais	6	3	9

TOTAL GERAL	13	9	22
--------------------	-----------	----------	-----------

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 102 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2016, no Plano-Diretor Norte, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	9	0	9
Adulto	10	1	11
Idoso	0	0	0
Não Identificado	2	0	2
TOTAL GERAL	21	1	22

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Levando-se em consideração o delito e o local de sua incidência, foi possível constatar que os delitos de ameaça, injúria e lesão corporal tiveram maior incidência no Plano-Diretor Sul e no Plano-Diretor Norte.

Tabela 103 – Relação da quantidade de ocorrência dos delitos de ameaça, injúria e lesão corporal, contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2016.

	Aureny III	Aureny IV	Bela Vista	Lago Sul	Plano Diretor Norte	Plano Diretor Sul	Taquaruçu	Zona Rural	Total
Ameaça	-	3	1	-	6	6	-	2	18
Injúria	-	-	-	-	5	6	1	1	13
Lesão Corporal	1	-	-	1	5	3	-	1	11
TOTAL GERAL	1	3	1	1	16	15	1	4	42

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Por fim, tendo por base os locais com maior incidência de violência contra idosos, foi possível identificar que os delitos mais praticados no Plano-Diretor Sul foram os de ameaça, injúria e discriminação.

Na Zona Rural, houve prevalência do delito de ameaça. Já no Plano-Diretor Norte, os principais delitos registrados foram os de ameaça, injúria, lesão corporal e dano.

Tabela 104 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2016.

Delito	Plano-Diretor Norte	Plano-Diretor Sul	Zona Rural
---------------	----------------------------	--------------------------	-------------------

Ameaça	6	6	2
Apropriação de Bens – Art. 102	-	-	-
Calúnia	-	-	-
Dano	4	-	-
Deixar de Prestar Assist – Art. 97	-	1	-
Difamação	-	-	-
Discriminação – Art. 96	-	4	-
Furto	1	-	-
Injúria	5	6	1
Lesão Corporal	5	3	1
Perturbação da Tranquilidade	-	-	-
Violação de Domicílio	1	-	-
TOTAL GERAL	22	20	4

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Ano de 2017:

No ano de 2017, foram distribuídos ao Sistema e-Proc, vinte e quatro procedimentos investigativos na Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas-TO. Neste ano, no geral, das vinte e sete vítimas de violência contra a pessoa idosa, a principal categoria de vítima foi o idoso do sexo feminino, na faixa etária acima dos setenta anos de idade.

Tabela 105 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	6	4	10
70 anos ou mais	5	12	17
TOTAL GERAL	11	16	27

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

O principal autor de violência contra a pessoa idosa foi o adulto do sexo masculino, com idade entre trinta e cinquenta e nove anos.

Tabela 106 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	2	0	2
Adulto	14	9	23
Idoso	0	0	0
Não Identificado	1	1	2

TOTAL GERAL	17	10	27
--------------------	-----------	-----------	-----------

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

A principal relação entre os autores de delitos e as vítimas foram “Outros”, ou seja, pessoas que não estavam diretamente ligadas ao cotidiano da vítima, bem como os “Filhos”, “Filhas” e “Vizinhos”.

Tabela 107 – Quantitativo de procedimentos, no ano de 2017, distribuído conforme a relação existente entre o autor e a vítima.

Grupo	Quantidade
Companheira	-
Companheiro	-
Empresa	-
Enteada	-
Enteado	1
Filha	5
Filho	5
Genro	2
Irmã	-
Irmão	-
Não Identificado	-
Neta	-
Neto	1
Nora	1
Outro	7
Outros Parentes	-
Vizinho	5
TOTAL GERAL	27

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

A principal espécie de violência praticada contra o idoso foi a psicológica, com trinta e oito casos registrados, no ano de 2017.

Tabela 108 – Quantitativo de procedimentos investigativos de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2017, distribuído por espécie de violência.

Espécie	Quantidade
Abandono	-
Violência Financeira	5
Violência Física	6
Violência Psicológica	16
TOTAL GERAL	27

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Os principais delitos praticados, no ano de 2017, foram os de Ameaça, Lesão Corporal e Maus-Tratos.

Tabela 109 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2017.

Delito	Quantidade
Ameaça	12
Apropriação de Bens – Art. 102	2
Dano	3
Difamação	1
Lesão Corporal	6
Maus-Tratos – Art. 99	3
TOTAL GERAL	27

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

As principais vítimas do delito de ameaça foram os idosos do sexo masculino entre os sessenta e sessenta e nove anos, bem como do sexo feminino com idade superior aos setenta anos, tendo como principal autor o adulto, com idade entre trinta e cinquenta e nove anos.

Tabela 110 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de ameaça no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	4	1	5
70 anos ou mais	3	4	7
TOTAL GERAL	7	5	12

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 111 – Quantitativo de autores do delito de ameaça contra a pessoa idosa, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	2	0	2
Adulto	7	2	9
Idoso	0	0	0
Não Identificado	1	0	1
TOTAL GERAL	10	2	12

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Em relação ao delito de lesão corporal, as principais vítimas foram as do sexo feminino, e o principal agressor os adultos do sexo masculino e feminino, com idade entre trinta e cinquenta e nove anos.

Tabela 112 – Quantitativo de idosos, vítimas do delito de lesão corporal, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	0	2	2
70 anos ou mais	2	2	4
TOTAL GERAL	2	4	6

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 113 – Quantitativo de autores do delito de lesão corporal contra a pessoa idosa, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	0	0
Adulto	3	3	6
Idoso	0	0	0
Não Identificado	0	0	0
TOTAL GERAL	3	3	6

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Os locais que tiveram maior incidência de registro de delitos contra a pessoa idosa foram os do Plano-Diretor Sul, Plano-Diretor Norte e Aurenny IV.

Tabela 114 – Quantidade dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2017.

Bairro	Quantidade
Aurenny II	1
Aurenny III	2
Aurenny IV	5
Plano-Diretor Norte	5
Plano-Diretor Sul	10
Taquari	1
Zona Rural	3
TOTAL GERAL	27

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

No Plano-Diretor Sul, os dados referentes às vítimas – tanto do sexo feminino quanto masculino – foram os idosos com idade superior a setenta anos. Com relação ao principal agressor, os dados indicaram como sendo o adulto do sexo masculino, com idade entre os trinta e cinquenta e nove anos.

Tabela 115 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no Plano-Diretor Sul, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	2	2	4
70 anos ou mais	3	3	6
TOTAL GERAL	5	5	10

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 116 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2017, no Plano-Diretor Sul, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	1	0	1
Adulto	6	2	8
Idoso	0	0	0
Não Identificado	0	1	1
TOTAL GERAL	7	3	10

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

As principais vítimas na Zona Rural foram as do sexo feminino, com idade acima dos setenta anos, e o autor foi do sexo masculino.

Tabela 117 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, na Zona Rural, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	0	0	0
70 anos ou mais	1	2	3
TOTAL GERAL	1	2	3

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 118 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2017, na Zona Rural, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	1	0	1
Adulto	1	0	1
Idoso	0	0	0
Não Identificado	1	0	1
TOTAL GERAL	3	0	3

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

No Plano-Diretor Norte, as principais vítimas foram as do sexo feminino, com a faixa etária superior aos setenta anos, tendo como principal autor o adulto do sexo feminino entre os trinta e cinquenta e nove anos de idade.

Tabela 119 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, no Plano-Diretor Norte, no ano de 2017, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	1	1	2
70 anos ou mais	0	3	3
TOTAL GERAL	1	4	5

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 120 – Quantitativo de autores de delitos contra a pessoa idosa, no ano de 2017, no Plano-Diretor Norte, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	0	0	0
Adulto	1	4	5
Idoso	0	0	0
Não Identificado	0	0	0
TOTAL GERAL	1	4	5

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Levando-se em consideração o delito e o local de incidência, foi possível constatar que o delito de ameaça teve maior incidência na Zona Rural, Plano-Diretor Sul e no setor Aurenny IV.

Quanto ao delito de maus-tratos, este teve maior incidência no Aurenny IV e Plano-Diretor Norte.

Já o delito de lesão corporal, sua maior incidência foi no Plano-Diretor Sul e Plano-Diretor Norte.

Tabela 121 – Relação da quantidade de ocorrência dos delitos de ameaça, injúria e lesão corporal, contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, distribuído por bairro, no ano de 2017.

	Aurenny II	Aurenny III	Aurenny IV	Plano Diretor Norte	Plano Diretor Sul	Taquari	Zona Rural	Total
Ameaça	1	2	-	1	5	1	2	12
Lesão Corporal	-	-	-	2	3	-	1	6
Maus-Tratos – Art. 99	-	-	2	1	-	-	-	3
TOTAL GERAL	1	2	2	4	8	1	3	21

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Por fim, tendo por base os locais com maior incidência de violência contra idosos, foi possível identificar que os delitos mais praticados no Plano-Diretor Sul foram os de ameaça, dano e lesão corporal.

Na Zona Rural, houve prevalência do delito de ameaça, enquanto que no Plano-Diretor Norte foi o de lesão corporal.

Tabela 122 – Total e tipo de delitos contra a pessoa idosa, investigados pela Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas, no ano de 2017.

Delito	Plano-Diretor Norte	Plano-Diretor Sul	Zona Rural
Ameaça	1	5	2
Apropriação de Bens – Art. 102	1	-	-
Dano	-	2	-
Difamação	-	-	-
Lesão Corporal	2	3	1
Maus-Tratos – Art. 99	1	-	-
TOTAL GERAL	5	10	3

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Ano 2012 a 2017:

Da análise geral dos processos, verificou-se que os maiores números de incidências de casos de violência contra a pessoa idosa tiveram como vítimas os idosos do sexo masculino, com o total de cento e oitenta e cinco registros, destes, cento e nove foram vítimas entre os sessenta e sessenta e nove anos e setenta e seis com idade superior aos setenta anos.

Com relação às idosas, estas foram vítimas de cento e dezessete casos de crimes registrados, sendo que em setenta e dois casos as vítimas possuíam idade entre os sessenta e sessenta e nove anos, e outros quarenta e cinco casos referentes às idosas com idade superior aos setenta anos.

Tabela 123 – Quantitativo de idosos, vítimas de delitos, entre os anos de 2012 e 2017, distribuído por gênero e faixa etária.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
60 a 69 anos	109	72	181
70 anos ou mais	76	45	121
TOTAL GERAL	185	117	302

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Os dados correspondentes aos autores dos delitos, separados por gênero, indicam que o principal agressor é o adulto do sexo masculino, com idade entre os trinta e cinquenta e nove anos, os quais correspondem ao total de cento e vinte e um investigados.

Entretanto, levando-se em consideração a divisão apenas por faixa etária, adultos entre os trinta e cinquenta e nove anos, esse número sobe para cento e noventa e um autores de crimes contra a pessoa idosa, uma vez que foi observada a prática de referidos por setenta adultos do sexo feminino.

Tabela 124 – Quantitativo de autores de delitos contra o idoso, entre os anos de 2012 e 2017, distribuído por gênero e faixa etária.

Grupo	Masculino	Feminino	Total
Jovem	46	18	64
Adulto	121	70	191
Idoso	15	7	22
Não Identificado	12	5	25
TOTAL GERAL	194	100	302

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Foram catalogados trezentos e um delitos; destes, 80,7% correspondem apenas aos de ameaça, injúria, lesão corporal, maus-tratos e danos: a) Ameaça – 98 casos; b) Injúria – 65 casos; c) Lesão Corporal – 50 casos; d) Maus-Tratos – 16 casos; e c) Danos – 14 casos.

Tabela 125 – Quantitativo dos cinco principais delitos praticados contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, entre aos anos de 2012 a 2017.

Espécie	Quantidade	Porcentagem
Ameaça	98	32,6%
Injúria	65	21,6%
Lesão Corporal	50	16,6%
Maus-tratos	16	5,3%
Dano	14	4,7%
TOTAL GERAL	243	80,73%

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tendo como base a divisão territorial dos bairros do município de Palmas do Tocantins, a maioria dos fatos ficou concentrada no Plano-Diretor Sul, Plano-Diretor Norte, Zona Rural, Aurenny III, Aurenny II e Aurenny IV, perfazendo o total de duzentos e quarenta e

dois casos dos trezentos e um registrados, ou seja, 80,40% dos casos de delitos contra a pessoa idosa.

Tabela 126 – Principais bairros em que os idosos foram vítimas de delitos, no município de Palmas/TO, entre os anos de 2012 e 2017.

Espécie	Quantidade	Porcentagem
Plano-Diretor Sul	90	29,9%
Plano-Diretor Norte	69	22,9%
Zona Rural	32	10,6%
Aureny III	20	6,6%
Aureny III	17	5,6%
Aureny IV	14	4,7%
TOTAL GERAL	242	80,40%

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Levando-se em consideração a tipologia estabelecida pelo Ministério da Saúde, pela Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, as espécies de violência observadas foram as de abandono, violência física, violência financeira e violência psicológica, sendo que esta última correspondeu a 65% dos casos analisados.

Tabela 127 – Identificação do quantitativo de espécies de violências praticadas contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, entre os anos de 2012 e 2017.

Espécie	Quantidade
Abandono	3
Violência Financeira	30
Violência Física	72
Violência Psicológica	197
TOTAL GERAL	302

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Realizando uma análise da relação entre o agressor e a vítima, dividindo-a inicialmente em dois grupos, um referente aos que possuem relação de parentesco e afinidade e o outro referente aos outros, sem relação de parentesco e afinidade, foi observado que cento e quarenta e quatro dos casos tiveram como investigados os parentes dos idosos, e cento e cinquenta e oito delitos tiveram como investigados outras pessoas sem vínculo de parentesco e afinidade.

Tabela 128 – Identificação do quantitativo de delitos praticados por parentes contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, entre os anos de 2012 e 2017.

Relação	Quantidade	Porcentagem
Parentesco ou Afinidade	144	47,7%
Sem Relações	158	52,3%
TOTAL GERAL	302	100,00%

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Subdividindo os grupos, levando-se em consideração as condições específicas entre agressor e vítima, dentro do grupo familiar os principais autores foram os filhos do sexo masculino, com cinquenta e nove casos, seguido pelas filhas, com dezoito casos. No grupo referente aos demais autores, houve incidência maior de outros, com noventa e sete casos, seguido pelos vizinhos, com cinquenta e nove casos.

Tabela 129 – Quantitativo de delitos praticados por parentes contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, entre os anos de 2012 e 2017, identificado pela posição do agressor no grupo familiar.

Grupo	Quantidade
Companheira	9
Companheiro	11
Enteada	2
Enteado	3
Filha	18
Filho	59
Genro	17
Irmã	2
Irmão	1
Neta	2
Neto	6
Nora	12
Outros Parentes	2
TOTAL GERAL	302

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 130 – Quantitativo de delitos praticados por pessoas fora do convívio familiar contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, entre os anos de 2012 e 2017.

Grupo	Quantidade
Empresa	1
Não Identificado	1
Outro	97
Vizinho	59
TOTAL GERAL	302

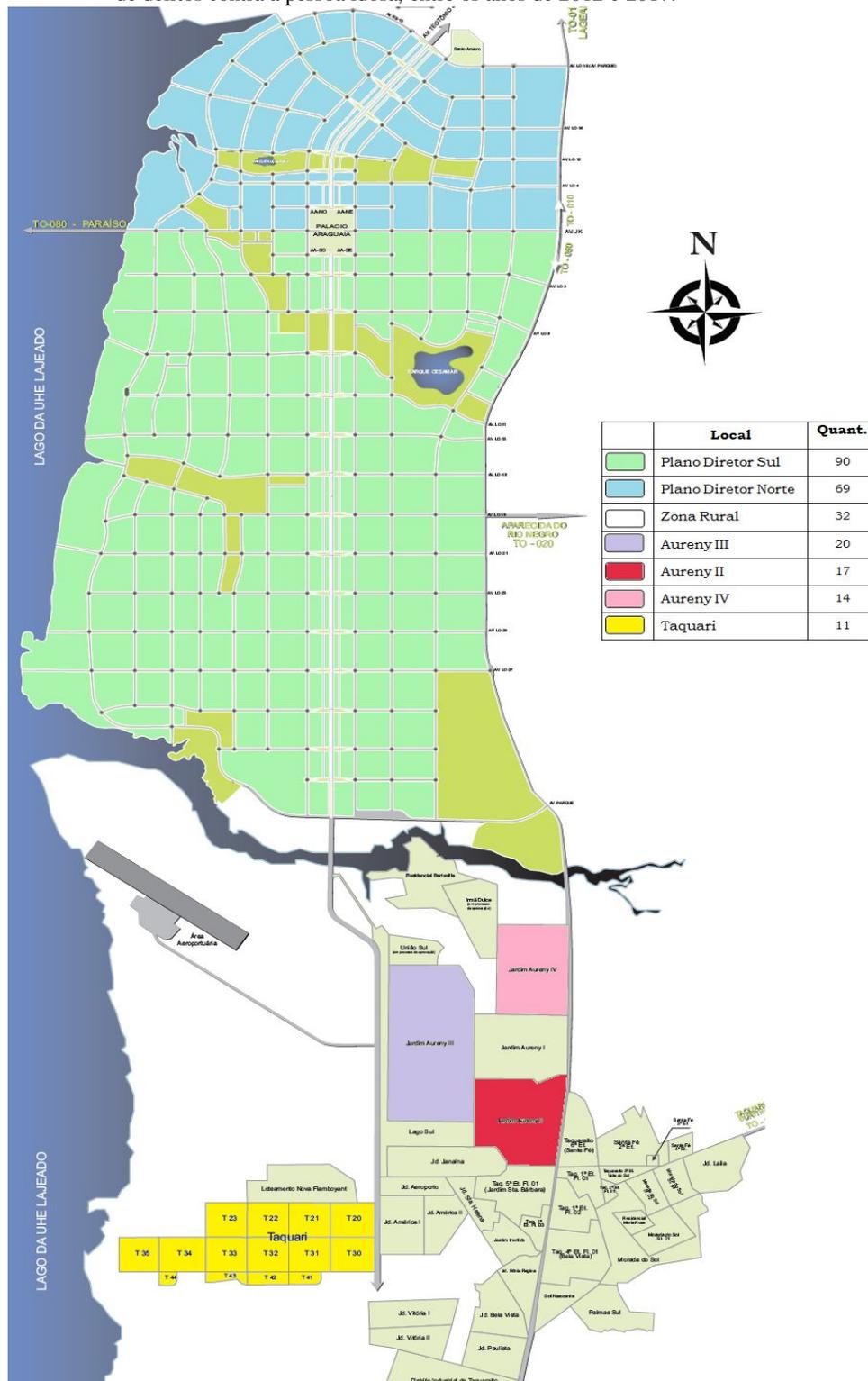
Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Tabela 131 – Identificação regional, distribuído por bairro, dos delitos praticados contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO, entre os anos de 2012 e 2017.

Bairro	Quantidade
Plano-Diretor Sul	90
Plano-Diretor Norte	69
Zona Rural	32
Aureny III	20
Aureny II	17
Aureny IV	14
Taquari	11
Taquaruçu	8
Aureny I	7
Santa Bárbara	5
Santa Fé	4
União Sul	3
Santa Helena	3
Morada do Sol I	3
Santo Amaro II	2
Santo Amaro	2
Morada do Sol II	2
Irmã Dulce	2
Vale do Sol	1
Taquaralto	1
Maria Rosa	1
Lago Sul	1
Bertaville	1
Belo Vale	1
Bela Vista	1
Aeroporto	1
TOTAL GERAL	303

Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

Figura 2 – Mapa do município de Palmas/TO identificando os principais locais com incidência de delitos contra a pessoa idosa, entre os anos de 2012 e 2017.



Fonte: Lamounier, E. C., Pesquisa Violência contra a pessoa idosa: mapeamento da violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, 2017.

5 CONCLUSÃO: A COMPLICADA ARTE DE VER E FAZER OU DAR POSSIBILIDADES

Há crescente preocupação com a população idosa e a construção de sentidos do que vem a ser violência contra o idoso leva em consideração preceitos e conhecimentos constituídos na área da Saúde mais que do significado jurídico sobre o tema, situação esta que indica que os casos de violência contra a pessoa idosa vêm sendo mais tratados como problema de saúde pública do que como problema de segurança pública.

As bases da construção das políticas sobre envelhecimento nos dias atuais estão expressas nos documentos e Planos de Ações Internacionais aprovados nos Encontros e Assembleias da Organização das Nações Unidas. Elas norteiam as discussões que enfrentam o desafio do envelhecimento, inauguram um novo paradigma e servem de parâmetro para políticas sobre envelhecimento de diversos países. O marco legal no Brasil, que regula as questões sobre envelhecimento, incorporou essas diretrizes internacionais, transformando uma visão do idoso vulnerável e dependente para uma imagem mais ativa e saudável.

Conforme os dados obtidos, 48% dos casos de delitos foram praticados por parentes dos idosos, situação esta que revela a necessidade de se repensar a forma de penalização dos agressores e a de reestruturação do convívio familiar da sociedade brasileira.

Não como simplesmente afastar agressor e vítima, uma vez que estes estão ligados por laços familiares, os quais são difíceis de serem rompidos pela mera distância espacial, especialmente numa sociedade que tem o dever mútuo de cuidado, como sendo um dos pilares da entidade familiar.

A pouca efetividade dos procedimentos que chegaram às autoridades competentes demonstrou ser um grave problema a garantia dos direitos da pessoa idosa.

Nesse cenário, não basta apenas que seja realizada uma atualização do aprimoramento da legislação, sem que tal situação introduza verdadeira modificação do pensamento cultural da sociedade. Referida modificação deve passar por um sistematizado processo pedagógico-educacional, voltado para todos os seguimentos sociais.

Além de um processo educativo destinado aos próprios idosos, para que tomem conhecimento dos seus direitos, os demais membros da família também necessitam passar por

um processo de aprendizagem destinado a identificar as peculiaridades da convivência com a pessoa idosa.

Com relação às instituições de atendimento à pessoa idosa, a falta de conhecimento específico também é um problema a ser enfrentado. Diversos foram os casos de realização inadequada dos procedimentos analisados, o que indica a necessidade imediata de qualificação do pessoal que trabalha com o atendimento direto com as pessoas idosas.

Referido trabalho de aprimoramento das instituições não pode ser setorial, uma vez que a individualização dos segmentos também acarretou a impossibilidade de coleta de dados precisos, tendo em vista que diversos segmentos públicos utilizavam semânticas distintas, que não se comunicavam entre si.

Assim, o aperfeiçoamento deve ser realizado de forma conjunta e harmônica, fazendo com que os mais diversos segmentos públicos, quer de assistencialismo, saúde, segurança pública ou jurídico, sejam prestados de forma harmônica, com a mesma linguagem e elementos.

Não há como saber exatamente o número de casos de violência contra o idoso, no município de Palmas/TO, especialmente em razão de que nem todas as denúncias realizadas transformam-se em inquéritos.

Os demonstrativos elaborados levam em consideração os dados coletados a partir da denúncia. Entretanto, nem todas as denúncias se transformam em procedimento investigativo, o que impacta a obtenção dos dados completamente fidedignos sobre a quantidade de casos de crimes contra a pessoa idosa.

Mesmo diante da obrigatoriedade da notificação de todos os possíveis casos de violência contra a pessoa idosa, a falta de alguns requisitos de procedibilidade, como a representação do ofendido, acarreta na não abertura do processo de investigação criminal, deixando tais casos fora das estatísticas.

A falta de conhecimento técnico sobre as definições jurídicas dos tipos criminais acaba maquiando os dados referentes aos reais tipos de delitos praticados contra as pessoas idosas.

Contudo, levando-se em consideração os dados obtidos, pela análise de todos os procedimentos distribuídos à Delegacia Especializada de Proteção do Idoso, no município de Palmas/TO, foi possível estabelecer os dados com relação a: tipo, forma e espécie de delitos, perfil do agressor e da vítima, e o resultado do processo.

Este último foi o mais preocupante, uma vez que, dos mais de duzentos processos analisados, somente vinte e um viraram ação penal, e, destes, apenas três foram condenados.

A maioria dos processos foi extinta por prescrição, ou outra causa de extinção de punibilidade, provavelmente ligada à demora na conclusão do inquérito, ou pela falta de as autoridades explicarem às vítimas os procedimentos a serem adotados.

Assim, além de os dados servirem para que o poder público possa direcionar a implementação de políticas públicas, de forma específica, para combater os atos de violência contra a pessoa idosa, conforme já indicado, há a necessidade de capacitação dos agentes que atuam no atendimento das pessoas idosas vítimas de violência, para que possam identificar de forma precisa os atos praticados, podendo, assim, esclarecer melhor as vítimas sobre os seus direitos, bem como apontar com exatidão a realidade da violência contra a pessoa idosa.

A efetivação da legislação, a evolução das políticas públicas, bem como a modificação do pensamento social sobre os direitos e garantias fundamentais das pessoas idosas dependem de mobilização de toda a sociedade, a qual deve iniciar, como forma de mitigar as violências contra as pessoas idosas, com o aperfeiçoamento das instituições voltadas ao atendimento dos idosos.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, L. F.; LOBO FILHO, J. G. Análise psicossocial da violência contra idosos. *Psicologia: Reflexão & Crítica*, 2009. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722009000100020>>. Acesso em: 10 dez. 2017.
- ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes de; LOBO FILHO, Jorgeano Gregório. **Análise Psicossocial da Violência contra Idosos**. *Psicologia: Reflexão e Crítica*. Porto Alegre [online]. 2009, vol.22, n.1, p. 153-160. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v22n1/20.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2018.
- BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. Martin Claret: São Paulo, 2003.
- BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do Processo e Técnica Processual**. 2ª ed., Malheiros: São Paulo, 2007.
- BOBBIO, Norberto. **O Tempo da Memória. De Senectute e Outros Escritos Autobiográficos**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de Seguridade Social e Família. Projeto de Lei nº 944 de 2007. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=487149&filename=PRL+1+CSSF+%3D%3E+PL+944/2007>. Acesso em: 12 dez. 2017.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.561 de 1997. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=19849>>. Acesso em: 10 dez. 2017.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.561 de 1967. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1130962&filename=Dossie+-PL+3561/1997>. Acesso em: 15 dez. 2017.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 944 de 2007. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=4A550ABEE11B6F57752590B0BD194204.proposicoesWebExterno1?codteor=456584&filename=PL+944/2007>. Acesso em: 12 dez. 2017.
- DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO. 2017. Disponível em <https://conferenciaenvejecimiento.cepal.org/4/sites/envejecimiento4/files/declaracao_de_assuncao.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2017.
- DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA. 2007. Disponível em <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_informes/11.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2017.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Editora Nacional, 1974.

Estratégia Regional de Implementação para a América Latina e Caribe do Plano de Ação Internacional de Madri. Primeira Conferência Regional Intergovernamental sobre o Envelhecimento. Chile, 2003. Disponível em <<https://www.cepal.org/celade/noticias/paginas/1/13611/FINAL-DSC-1-Espanol.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

FALEIROS, V. P. **Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília: Ed. Universa, 2007.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Violência contra a pessoa idosa ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília: Universa, 2007.

FRANCO, Anna Paula. O país está envelhecendo em meio a diferentes demandas. **Gazeta do Povo**. 30 de dez de 2009. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/o-pais-esta-envelhecendo-em-meio-a-diferentes-demandas-c2ojzu5xrvlcwr4zu00l4z39q>>. Acesso em: 18 jul. 2016.

FUX, Luiz. **Curso de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

IBGE. Censo Demográfico. 2010. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/palmas/pesquisa/23/25888?detalhes=true&localidade1=0>>. Acesso em: 5 nov. 2017.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria Geral do Processo**. 4. ed. Porto Alegre: Síntese, 2001.

MAGALHÃES, Wellington. **Judiciário e globalização**. Curitiba: Juruá, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Código de processo civil comentado artigo por artigo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MINAYO, M. C. S.; et al. Revisão sistemática da produção acadêmica brasileira sobre causas externas e violências contra a pessoa idosa. *Ciência & Saúde Coletiva*, 2010. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232010000600010>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência contra idosos: é possível prevenir. In: BRASIL. Ministério da Saúde. *Impacto da violência na saúde dos brasileiros*. Brasília, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

MIZIARA, Carmen Silvia Molleis Galego; BRAGA, Marcela Valério; CARVALHO, Fabiana Iglesias de; TEIXEIRA, Thiago Victa; MIZIARA, Ivan Dieb; MUÑOZ, Daniel Romero. Vítima silenciosa: violência doméstica contra o idoso no Brasil. **Saúde, Ética & Justiça**, 2015;20(1):1-8.

ONU. Resolução nº 33/52 de 14 de dezembro de 1978. Disponível em <<http://www.un.org/documents/ga/res/33/ares33r52.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório mundial sobre a prevenção da violência. 2014. Disponível em <<http://nevsp.org/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

OSÓRIO, Neila Barbosa; SILVA NETO, Luiz Sinesio. **O velho, a violência e a educação: Reflexões sobre a violência com velhos em Palmas/TO**. In: Resiliências Educativas. Goiânia: Gráfica e Editora América, 2013.

OTSUKA, José Kasuo. **Velhice e violência na esfera judiciária no Estado do Tocantins**. Tese (Mestrado em Gerontologia). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. p. 121. 2010.

PARAÍBA, Patrícia Maria Ferreira; SILVA, Maria Carmelita Maia e. Perfil da violência contra a pessoa idosa, na cidade do Recife-PE. **Revista Brasileira de Geriatria Gerontologia**, Rio de Janeiro, 2015; 18(2):295-306.

PEDROSO, João Antonio Fernandes. **Acesso ao Direito e à Justiça: um direito fundamental em (des)construção**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2011.

PLANO de Ação Internacional de Viena Sobre o Envelhecimento, 26 Jul.-6 Ago. 1982, Organização das Nações Unidas. Disponível em <<http://www.ufrgs.br/e-psico/publicas/humanizacao/prologo.html>> Acesso em: 20 dez 2017.

RICCA; Anna Elisa Tesima de Oliveira; OLIVEIRA, Bernadete de. Desvelando Caminhos: A subnotificação de acidentes e violência contra a pessoa idosa. **Revista Portal de Divulgação**, n.23, Ano II, jul. 2012: 1-5.

S.I. Disponível em < <https://envelhecerdireito.wordpress.com/2017/05/12/parque-do-idoso-em-palmas/>> Acesso em: 12 de mar. de 2018.

SALIBI FILHO, Nagib e CARVALHO, Gláucia. Vocabulário Jurídico. 21ª edição. Rio de Janeiro. Editora Forense. 2003.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

SÊNECA, Lúcio Aneu. **Da tranquilidade da alma**. Tradução de Giulio Davide Leoni. In: São Paulo: Nova Cultura, 1982.

SESCTO. Disponível em <<http://www.sescto.com.br/assistencia/pagina-trabalho-social-com-idosos>> Acesso em: 12 de mar. de 2018.

SILVA, Ivan de Oliveira. **A morosidade processual e a responsabilidade civil do Estado**. 1 ed. Editora Pillares : São Paulo, 2004.

SOUSA, Domingas Monteiro de. **A Amazônia legal e a política do envelhecimento: debates e perspectiva**. 201-?. (VER!!)

SOUZA, Eldes Ivan de. **O idoso entre a lei e o descaso**. Disponível em <http://olhardireto.com.br/artigos/exibir.asp?artigo=O_idoso_entre_a_lei_e_o_descaso&id=5822>, Acesso em: 25 de julho de 2016.

SVEVO, Ítalo. **Senilidade**. Rio de Janeiro : Rio Gráfica, 1986.

TV Anhanguera. Disponível em <<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/apenas-11-cidades-do-tocantins-possuem-abrigo-para-idosos-abandonados.ghtml>> Acesso em: 12 de mar. de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. UNIVERSIDADE DA MATURIDADE. Disponível em <<http://www.uft.edu.br/uma/>> Acesso em: 12 de mar. de 2018.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso avançado de processo civil, volume 1: teoria geral do processo de conhecimento**. 9. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

Apêndices

Apêndice A – Ofício nº 4.717/2017-GD E. LAMOUNIER – Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS).

Apêndice B – Ofício nº 4.719/2017-GD E. LAMOUNIER – Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

Apêndice C – Ofício nº 4.720/2017-GD E. LAMOUNIER – Secretaria da Saúde (SESAU).

Apêndice D – Ofício nº 4.721/2017-GD E. LAMOUNIER – Secretaria da Segurança Pública (SSP).

Apêndice E – Ofício nº 4.722/2017-GD E. LAMOUNIER – Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Apêndice F – Ofício nº 7.841/2017-GD E. LAMOUNIER – Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Apêndice G – Planilha referente à análise dos procedimentos distribuídos à Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, no município de Palmas-TO, entre os períodos de 2012 e 2017.

Anexos

Anexo A – OFÍCIO Nº 678/2017/GABSEC/SUPAS – Resposta Ofício nº 4.717/2017/GD E. LAMOUNIER

Anexo B – OFÍCIO/GAB/SSP Nº 989/2017 – Resposta ao Ofício nº 4.721/2017-GD E. LAMOUNIER

Anexo C – Ofício nº 009/2017-DEPI – Resposta ao questionário sobre Políticas Públicas ao Idoso

Anexo D – Ofício nº 1.832/GabSec/SECIJU/2017 – Resposta ao Ofício nº 4.722/2017-GD E. LAMOUNIER

Anexo E – ANOTAÇÃO SSJ 1671147